SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2596

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º (SEGUNDO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2019.12.18.1. Partes: O Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados do Fundo Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 10 de Janeiro de 2020. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1°, **ACORDAM** em adicionar 25% no quantitativo do item "Gasolina comum" constante em contrato. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Francisco Alex Belém Matias.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:08EAB843

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Maria Isabel Avelino de Castro
Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Germana Maciel da Silva
Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Maria Meiryluce de Oliveira Lúcio
Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Maria da Paz Gadelha da Cruz
Cargo: Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Sebastiana de Fátima Sampaio Jerônimo
Cargo: Coordenadora do Peteca

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Flávia Nobre Firmino
Cargo: Professora

Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
Nome: Francisco Lusmar Paz
Cargo: Secretário de Cultura

Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
Nome: Paulo Sérgio de Oliveira Lima
Cargo: Auxiliar Administrativo

Representante do Cadastro Único:
Nome: Tânia Maria Amaro Gomes Bezerra
Cargo: Coordenadora do Cadastro Único

Representante do Cadastro Único:
Nome: Antonia Wilma Ferreira de Souza
Cargo: Digitadora do Cadastro Único

Art. 2º - A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª – A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área da Proteção Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pelo gestor da mesma.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 10 de dezembro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:3D7FE83B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 7°, INCISO XIV E 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve**:**

Art. 1º. Os artigos 7º, inciso XIV e 15 da Resolução nº 001/2016, de 29 de junho de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arneiroz) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. [...]
XIV – após a eleição da Mesa Diretora o resultado será proclamado pelo Presidente que empossará os eleitos nos respectivos cargos, para um mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

"Art. 15. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice–Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, eleitos por votação secreta."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:308C6DDB

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 006/2020

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

CONFERE A SRA. MARIA SALOMÉ BEZERRA E SILVA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSORA CARMEN FEITOSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. Maria Salomé Bezerra e Silva a Medalha do Mérito Legislativo Professora Carmen Feitosa, na forma definida na Resolução nº 004/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:33464939

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

CONFERE AO PADRE JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA, O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará, Decreta:

Art. 1º - Fica conferido ao **Padre José Leandro de Almeida,** o Diploma de **Honra ao Mérito**, na forma definida no art. 186, I e § 1º do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido diploma que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:6650F7D2

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 29 E 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arneiroz, nos termos do inciso I do artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda**:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Arneiroz, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 30. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice–Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por votação secreta.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

AIRTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
Vice - Presidente

ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES
1º Secretário

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:FBE703E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 018/2020

LEI N° 018/2020

ARNEIROZ – CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALIENAÇÕES DOS BENS IMÓVEIS E INSERVÍVEIS DESCRITOS NESTA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe Poder Executivo Municipal de Arneiroz autorizado a proceder venda em Leilão Público dos bens imóveis e inservíveis pertencentes ao Município devidamente descritos abaixo:

Escola Saco da Serra: Vicente Alexandre Gonçalves; Frente 17,30 mt; Fundo 14,20 mt; Área total: 245,66 m²;
Escola Lagoa do Pessoa: Maximiano de Sousa Pessoa EEIF; Frente 13,10 mt; Fundo 15 mt; Área total:196,50 m²;
Escola Bálsamo: Ma Leodona Pedrosa Monteiro; Frente 16 mt; Fundo 7 mt; Área total: 112 m²;
Escola Jordão: Lorena; Frente 16 mt; Fundo 10,70 mt; Área total: 171,20 m²;
Escola Bandeira: Helvecio a Cavalcante; Frente 27,10 mt; Fundo 10,60 mt; Área total: 287,26 m²;
Escola Caraibas: Fco de Sousa Mota; Frente: 16,50 mt; Fundo 10,60 mt; Área total: 174,90 m²;
Escola Monte Castelo: Domingos Petrola; Frente 31,40 mt; Fundo 14,40 mt; Área total: 452,16 m²;
Escola Cachoeira Grande: Anto Petrola; Frente 22,10 mt; Fundo: 6mt; Área total: 132,60 m²;
Escola Buié: Nair Carvalho; Frente 20,40 mt; Fundo: 9,70 mt; Área total: 197,88 m²;
Escola Poço da Cruz: Me da Penha Bastos Leal; Frente 14,10 mt; Fundo 10,20 mt; Área total: 143,82 m²;
Escola Barra da Aroeira: João Monteiro de Araújo Filho; Frente 20 mt; Fundo 13,70; Área total: 274 m²;
Escola Trincheiras: Jacinto Araujo Cavalcante; Frente 31,30 mt; Fundo 11 mt; Área total: 344,30 m²;
Escola Sanharol: Paulo de Melo Jorge; Frente: 24,50 mt; Fundo 12,10 mt; Área total: 296,45 m²;
Escola Lagoa dos Rodrigues: Manuel Martins de Sousa; Frente 16 mt; Fundo 6 mt; Área total: 96 m²;
Escola Pedra Vermelha: Ana Alvino Sales; Frente 14,10 mt; Fundo 10,10 mt; Área total: 142,41 m²;
Escola Balsa- Várzea Redonda: Me Iolanda Lino Bezerra; Frente 22,90 mt; Fundo 12 mt; Área total: 274,80 m²;
Escola Serrote Pelado: Cecilia Mª Feitosa Gonçalves; Frente 17,40 mt; Fundo 6,10 mt; Área total: 106,14 m²;
Escola Coroado: Jose de Lima; Frente 22,30 mt; Fundo 5,30 mt; Área total: 118,19 m²;
Escola Mota: Francisco de Sousa Mota; Frente 13,20 mt; Fundo 12,60 mt; Área total: 166,32 m²;
Escola Gangorra: Alcides Evangelista de Araújo; Frente 16 mt; Fundo 9,90 mt; Área total: 158,40 m²;
Escola Intans: Carmem Feitosa Gonçalves EEI; Frente 16,70 mt; Fundo 19,40 mt; Área total: 323,98 m²;
Escola Iraja: EEIF Maria Epaminondas Gomes; Frente 15 mt; Fundo 7 mt; Área total: 105 m²;
Escola Olho D'água das Flores: Domingos Lanes Leal Petrola, Frente 25,10m; Fundo 12,27; Área total: 307.97m²;

Paragrafo Único – Fica autorizado a desafetação dos imóveis acima, no que couber.

Art. 2º. A alienação será procedida através do competente processo de licitação e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica nomeada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. As despesas da presente lei decorreram de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 14 de Dezembro de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:478A803A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 2020.08.14.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio do seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público que foi cumprido o prazo para apresentação de recurso contra o julgamento da comissão dentre os dias **18/09/2020** a **24/09/2020**, previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93 e nenhuma empresa apresentou recurso. Informamos para conhecimento de todos representantes legais das empresas que abertura dos envelopes de proposta de preços e julgamento será realizada no dia **16 de Dezembro de 2020**, às **08:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade a **Tomada de Preços nº 2020.08.14.1**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE,**

CONFORME ANEXOS e devolução do envelope da empresa inabilitada.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade do certame.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz-Ce, 14 de Dezembro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:41A3559B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 2020.08.14.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio do seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público que foi cumprido o prazo para apresentação de recurso contra o julgamento da comissão dentre os dias **16/09/2020** a **22/09/2020**, previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93 e nenhuma empresa apresentou recurso. Informamos para conhecimento de todos representantes legais das empresas que abertura dos envelopes de proposta de preços e julgamento será realizada no dia **18 de Dezembro de 2020**, às **08:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade a **Tomada de Preços nº 2020.08.14.2**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS** e devolução do envelope da empresa inabilitada.
Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade do certame.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz-Ce, 14 de Dezembro de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:CF741800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2020.02.05.02, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.001/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.001/2020-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98.**OBJETO DO CONTRATO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 A 20 DE MARÇO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO.**DATA DE ASSINATURA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:60EE6353

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020 - TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020 - TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **30 de Dezembro de 2020**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 14 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A04C99B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 081/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro

enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 14 á 20 de dezembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 14 de dezembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 14 á 20 de dezembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 14 á 20 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 14 á 19 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 14 á 20 de dezembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 7º., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 20 de dezembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Dezembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:616B1FC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.09.17.035-TP-SMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de reforma de duas Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Classificadas – 1)Limpax Construções e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55 e 2)Construtora Prada Eireli, C.N.P.J. nº 29.855.641/0001-00, por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1)XL Construções Ltda, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81, por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 2)Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 3)Energy Serviços Eireli-EPP, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 c/c o item 5.1 do Edital; 4)EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 c/c 5.1 e 5.2.2 do Edital; 5)Ms Engenharia, Projetos e Consultoria Eireli, C.N.P.J. nº 22.045.869/0001-95, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c os itens 5.1 e 5.5 do Edital; 6)Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli - ME, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.4 do Edital; e 7)Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c os itens 5.1 e 5.5 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame: Construtora Prada Eireli, C.N.P.J. nº 29.855.641/0001-00, que apresentou o menor valor global de R$ 311.408,38 (Trezentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 14 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:961E25B6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.10.14.039-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada que liga a Localidade de Baixa da Abelha a Sede do Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Classificadas – 1) Limpax Construções e Serviços LTDA, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55; 2) Diego De Brito Oliveira - ME, C.N.P.J. nº 31.625.590/0001-71; 3) Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01; 4) SCS Construtora LTDA – ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50 e 5) LF Construções LTDA - ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08, por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1) Marfhys Construções e Serviços de Edificações Eireli, C.N.P.J. nº 31.549.845/0001-64, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 2) JRN Construções Eireli – ME, CNPJ nº 23.497.191/0001-44, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital 3) União

Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 12.086.320/0001-95, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5 do Edital; 4) Altiz Construções e Serviços LTDA, C.N.P.J. nº 27.960.497/0001-46, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 5) EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 6) Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 7) Mark – Terceirização, Coleta e Locação Eireli, C.N.P.J. nº 17.178.049/0001-31, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 8) AR Construções e Obras de Instalações Eireli, C.N.P.J. nº 36.835.969/0001-20, por descumprir o item 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do edital; 9) Dinamic Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 11.129.714/0001-10, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 10) Expresso Construções LTDA, C.N.P.J. nº 36.232.522/0001-66, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 11) Construtora Moraes Eireli - EPP, C.N.P.J. nº 33.278.617/0001-22, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 12) VK Construções e Empreendimentos LTDA – ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital e 13) Energy Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 19.959.003/0001-85, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital. Vencedora do certame: L.F. Construções LTDA, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08, com o menor valor global de R$ 472.763,30 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

Chorozinho (CE), 14 de Dezembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:1FF3F408

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 773/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, RATIFICA MEDIDAS PREVENVTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 21 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020.
Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, cuja cópia é parte integrante deste Decreto, inclusive no tocante às medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no período de fim de ano.
Art. 3º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 4º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de dezembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 773/2020, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF8FD680

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVISOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 1412.01/2020

ATO REVISOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 1412.01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal c/c a Ementa Constitucional nº 41/2003, e na Lei nº 183/2000, arts. 203 e 204, inciso I, alínea "c", que institui o Regime Jurídico Único;

Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com Proventos Integrais a Sra. MARINETE LOPES DA PENHA, companheira do ex-servidor RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, com o cargo de vigia, matrícula nº 0201200, falecido em 13/09/2016, com creditamento de 50% do valor da pensão em favor da Sra. RITA RIBEIRO DA SILVA, conforme sentença judicial.

Os proventos de Pensão Vitalícia são integrais:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Vencimentos	100%	998,00
Salário base	998,00	
Total dos Proventos		**998,00**

As despesas decorrentes deste ATO REVISOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 14 de dezembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D89461B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 1311.01/2020-SMDU

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 1311.01/2020-SMDU. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. A Presidente da CPL, comunica aos interessados ato de julgamento da Habilitação: foram declaradas **HABILITADAS:** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; COPA ENGENHARIA LTDA; CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP; COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP. **INABILITADA:** ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/.

Fortim-CE, 14 de Dezembro de 2020.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A5EAA3D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2230901/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2230901/2020. OBJETO: Contratação de Obras de Construção Civil destinadas à Reforma e Ampliação da Escola Francisco Ferreira Pontes, no Bairro Vazante (Lote nº 01), e da Creche Inês Ferreira Pontes, no Centro(Lote nº 02), ambos no Município de Frecheirinha-CE. A Prefeitura Municipal de Frecheirinha**,** através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados**,** o resultado do julgamento dos PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas participantes da tomada de preços acima mencionada. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS por ordem: LOTE 01: 1. Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI ME,** R$ 541.973,50; **2. RSM Pessoa EIRELI,** R$ 542.917,05**; 3. Mandacaru Construções e Empreendimentos Ltda ME,** R$ 543.739,91; **4. Millenium Serviços EIRELI,** R$ 544.432,66; **5. Dimensional Locações e Serviços EIRELI**, R$ 545.090,67; **6. VM Construções Locações e Eventos Ltda ME,** R$ 546.228,28**; 7. PL construções e Serviços EIRELI,** R$ 549.200,09; **8. Construtora Morfeu Ltda,** R$ 550.371,67; **9. Deltacon Construção, Locação e Engenharia EIRELI**, R$ 551.401,72; **10. Cromma Construções e Serviços Ltda EPP,** R$ 552.039,28; **11. HJS Construções EIRELI,** R$ 555.401,11; **12. Savires Iluminação e Construções EIRELI ME, Lote 01**, **R$ 558.210,91**; **LOTE 02: 01. Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI ME,** R$ 234.604.35; **02. Deltacon Construção, Locação e Engenharia EIRELI**, R$ 236.466,96; **03. PL construções e Serviços EIRELI,** R$ 236.725,14; **04. Cromma Construções e Serviços Ltda EPP,** R$ 237.157,97; **05. Ellus Serviços Ltda,** R$ 238.816,13; **06. AB2 Engenharia Indústria, Comércio e Serviços EIRELI ME,** R$ 238.816,13; **07. JC de Aguiar Engenharia e Construções EPP,** R$ 239.639,29; **08. HJS Construções EIRELI,** R$ 243.354,55; **09**. **Savires Iluminação e Construções EIRELI ME**, **R$ 244.397,67; 10. L.R. Construções e Projetos EIRELI,** R$ 245.678,28; **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: 01. APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI ME, Lote 01**, R$ 546.536,39; **02. Ellus Serviços Ltda ME, Lote 01**, R$ 548.647,22; **03. Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI ME, Lote 01**, R$ 550.341,99 e **Lote 02**, R$ 239.570,48; **04. RVP Construções & Serviços EIRELI ME, Lote 01**, R$ 552.099,04 e **Lote 02**, R$ 240.333,56; **05. Master Serviços e Construções EIRELI ME, Lote 01,** R$ 553.325,88 e **Lote 02,** R$ 235.128,41; **06. Marfhys Construções e Serviços de Edificações EIRELI, Lote 01**, R$ 555.056,81 e **Lote 02**, R$ 243.323,72; **07. AB2 Engenharia Indústria, Comércio e Serviços EIRELI ME, Lote 01**, R$ 559.221,02; **08. Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, Lote 01**, R$ 584.596,15; **09. Construtora Moraes EIRELI EPP, Lote 02**, R$ 238.584,47. Fica aberto prazo recurso com baseado no Art. 109, inciso I, alínea "b". **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente CPL.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:72006CF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, torna público o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1512.01/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS A FROTA DE MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** que realizar-se-á no dia 29.12.2020, às 09:00. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 13:30 horas.

Groaíras-Ce, 15 de Dezembro de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:45C71CD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 814/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos,

drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Groaíras, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.
2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
§3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.
§4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do §3º deste artigo.
§5º Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida conjuntamente pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.
§1º É assegurado às Secretarias Municipais relacionadas no *caput* deste artigo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.
§2º Competirá às Secretarias Municipais relacionadas no *caput* deste artigo:
I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;
II - Proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou sistema estadual equivalente;
III - Receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

Art. 3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.
§1º É assegurado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.
§2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:
I - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;
II - Acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;
III - Opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV - Manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Parágrafo único. O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:4C4F0EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorrogou, até o dia 20 de dezembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 20 de dezembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, editado para o período de fim de ano.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:C8E424C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 846/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N° 846/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

FICA DENOMINADO "RUA JOÃO BOIOTE" O TRECHO QUE INDICA NA SERRA DE MUTAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1º. Fica denominada **"RUA JOÃO BOIOTE"** a rua que tem início na avenida principal, ao lado do Sítio São João Batista, na Serra de Mutamba.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C9DB1D1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 847/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N° 847/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

FICA DENOMINADO "VILA DOS VIANAS" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1º. Fica denominada **"VILA DOS VIANAS"** a vila que se situa na Comunidade de Redonda, localizada às margens da CE-549, nas proximidades da Serraria do Toquinho..
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DD4BBD9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;

CONSIDERANDO e o aumento de casos positivos nas últimas três semanas epidemiológicas com 44% de taxa de positividade;

CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta altíssimo), sendo este o maior nível de alerta o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.

CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;

CONSIDERANDO a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 2° Ficam prorrogadas até 13 de dezembro de 2020, o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Icapuí, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

§1º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para até o dia 03 de janeiro de 2021, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§2º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território Municipal:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações com risco de disseminação do contágio;

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praias, as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7° Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
CAPÍTULO V DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral
Art.8º Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 09. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 11. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:BBFE05CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020.
CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO e o aumento de casos positivos nas últimas três semanas epidemiológicas com 44% de taxa de positividade;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta altíssimo), sendo este o maior nível de alerta o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que

alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades econômicas e comportamentais no Município de Icapuí, no período de 15 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas no Anexo Único, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.
§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Estado, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.
§ 2º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.
Art. 2° Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO

SEÇÃO I
RESTAURANTES, BARRACAS DE PRAIAS E CONGENERES
Art. 3º Fica determinado para o horário das 22h o fechamento dos restaurantes, barracas de praia e outros serviços de alimentação congêneres.
Art. 4º Fica proibido festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis, casas de veraneio e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do art. 8º, de Eventos.
Art. 5º Fica proibido a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
Art. 6º Fica determinada limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada.
SEÇÃO II
POUSADAS E AFINS.
Art. 7º Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Paragrafo único. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.
SEÇÃO III
EVENTOS
Art. 8º Ficam suspensos, do dia 15/12/2020 a 04/01/2021, quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.
§1º A capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, fica limitada a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º33.841, de 05 de dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
V - o Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 10. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde ou por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 12. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F7B2BA72

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL RENOVA A LICENÇA SIMPLIFICADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA MANUEL DE ROSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VILA NOVA, ICAPUI-CE. OBRA DE UTILIDADE PUBLICA E BAIXO

IMPACTO AMBIENTAL. REFERENTE AO PROCESSO 053/2018.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:6C0A60C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 397/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **MARIA SILVANA HONÓRIO,** portador (a) do RG de nº **2002010376833 SSP/CE** e do CPF de nº **019.544.843-05,** onde ocupava o cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:43ACAE3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 420/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **PATRÍCIA MARIA REBOUÇAS SILVA**, portador (a) do RG nº **20096321 SSP/CE** e do CPF nº **377.990.963-49,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE TESOURARIA,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças daPrefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:19465FF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 412/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **JOSÉ JADSON DA SILVA**, portador (a) do RG nº **314893796 SSP/CE** e do CPF nº **832.724.103-68,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR OPERACIONAL** na Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:CEFC9E36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 414/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **ANTONILDO FERREIRA DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **2008010004501 SSP/CE** e do CPF nº **045.856.893-70,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO I** na Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:BA359A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 415/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **JOÃO PAULO ARAÚJO SOMBRA,** portador (a) do RG nº **2006010318186 SSP/CE** e do CPF nº **036.756.583-84,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO I** na Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:E9E8FD71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 419/2020

PORTARIA Nº 419/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere,

CONSIDERANDO erro material e a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria **nº 332/2020**, de 08 de dezembro de 2020, que exonera a servidora **BÁRBARA ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE JURÍDICO,** na Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:D1987B58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO – TP Nº 2020.10.09.01-CORRAJ

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.09.01-CORRAJ. Objeto: construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Saboeiro-CE. Nova data da sessão: 05 de janeiro 2021, às 09:00 horas. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 14 de dezembro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL, cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E7E7140F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 905 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANTONIA DE FÁTIMA BRAGA LOPES,** ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DE 101 À 300 ALUNOS, NO CEI ADELITE,** pertencente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do dia 25 do mês de Dezembro de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:67580A54

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 907 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de Dezembro de 2020, pela Servidora Antonia Aurilane Pereira, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Promoção da Cidadania, para a cidade de Fortaleza, para emitir Carteiras de Identidade no Vapt Vupt do Antônio Bezerra, e fazer Prestação de contas no Posto de Recrutamento e Mobilização- PRM 10.001.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Antonia Aurilane Pereira, uma diária reduzida e duas completas no valor de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36EACB65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 906 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe § 3º, do Artigo 24 da Lei 507/2006, que regulamenta a readaptação de cargados servidores municipais.

CONSIDERANDO nova Perícia Médica realizada pela Junta Médica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar readaptação em caráter **definitivo**, conforme sugestão da junta médica municipal, do seguinte servidor municipal:

JOSÉ CARLOS MOTA PINTO, portador das Matrículas nº **0105775 e 0808580**, ocupante do cargo efetivo de PROF ENS FUND III - REF 12, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer atribuindo a esta as especificações do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - A este Servidor ficam atribuídas as especificações e responsabilidades descritas acima.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5B0FF9F4

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.499 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IRAUÇUBENSE AO ADVOGADO DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede o título de **CIDADÃO IRAUÇUBENSE** ao advogado **Dr. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO**, em reconhecimento e gratidão pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Irauçuba e seus munícipes, por mais de 19 (dezenove) anos de trabalho em Irauçuba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:657971F9

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pintor de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.**Contratados: RUI CORREA LIMA FORTE**, com o valor de **R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais)**, referente ao Item 50.**Data de Assinatura do Contrato:**30 de novembro de 2020. **Vigência do Contrato:**Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratante:**Secretarias da Saúde. **Assina pela Contratante:**Amorim Gleidson Souza Mota.**Dotação Orçamentária de Nº:**0506 10 122 0002 2.008- Secretaria.**Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.**Fonte de Recursos:**Próprio (Fonte 1211000000).

Irauçuba/CE, 30 de novembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC93E715

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020031201-GAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020031201-GAB

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM DOS DADOS DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 03 de Dezembro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6329F0DB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020031201-GAB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020031201-GAB

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Governo e Gestão, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM DOS DADOS DE SISTEMA INFORMATIZADO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Valor Global.....: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 03 de Dezembro de 2020

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:41F76177

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200570 ORIGEM TOMADA DE PREÇOS Nº 2020100901-SEIN,

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama, torna publico extrato de contrato nº 20200570 Origem Tomada de Preços Nº 2020100901-SEIN, Contratante - Sec. de Infraet. Urbanismo e Serviços Públicos, Contratada - Eletrocampo Serviços e Representaçoes LTDA, Objeto: contratação de empresa para execução de construção de portais e construção da praça da capela do divino espirito santo no municipio de Jaguaretama-Ce, conforme projeto básico, valor total R$ 886.021,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, vinte e um reais e sessenta e três centavos), prog. de trabalho exer. 2020 Proj. 0505.154511502.1.009, Class. econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, valor de R$ 574.111,04, Exer. 2020 Projeto 0505.154511502.1.004, Class. econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, valor de R$ 311.910,59, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 870978/2018/MTUR/CAIXA e Recursos Ordinários / Próprios, vigência 11 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2022 - data da assinatura 11 de Dezembro de 2020

JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serv. Públicos.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5DEA8A1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200506

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200506 resultante do Pregão Eletrônico Nº 016/2019-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: *SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS*

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

VALOR DO ADITIVO: R$: 2.323,50 (dois mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA (O): FRANCISCA GERLANIA DE LIMA 04252885361

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA GERLANIA DE LIMA, portador do CPF N° 042.528.853 – 61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER inscrito no CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2020

Jaguaretama – Ceará, 02 de Dezembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DEEF0BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 052/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 052/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **07/12/2020 à 07/12/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 052/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **052/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 07 de dezembro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 07 de dezembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FF1C85B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 050/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 050/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **30/11/2020 à 30/11/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 050/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **050/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 30 de novembro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 30 de novembro de 2020.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AFE8E852

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 049/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 049/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **23/11/2020 à 23/11/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 049/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **049/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 23 de novembro de 2020.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 23 de novembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:28B59477

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NO 051/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 051/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **07/12/2020 à 07/12/2020, a**

fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 051/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **051/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 07 de dezembro de 2020.
.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 07 de dezembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1B4B1B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 048/2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 048/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **23/11/2020 à 23/11/2020, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2020

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 048/2020.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **048/2020,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 23 de novembro de 2020.
.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 23 de novembro de 2020.

_____
Vereador

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1BB2A3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 046/2020

PORTARIA Nº. 046/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, **Sr. Francisco Olirio Pereira Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o impedimento temporário da presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se dar andamento aos procedimentos de atribuições da referida comissão.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **JOSIANE GUERRA DE OLIVEIRA,** em substituição para responder temporariamente ao cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, em virtude da titular **FRANCISCA CLEUBA DINIZ BEZERRA,** em caráter provisório em razão do seu afastamento por férias no período de 16/11 a 15/12/2020.
ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES - JAGUARETAMA-CE, em 16 de novembro de 2020; 155º Ano de emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8B367720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 047/2020

PORTARIA 047/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama/CE, senhor **Francisco Olírio Pereira Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e de acordo com a Resolução n° 01/2016, do TCM-CE.

R E S O L V E:
Art. 1°. Nomear a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaretama – Ceará.
Art. 2°. Ficam designados o seguinte vereador e servidores, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão de Transição de Governo e, suas respectivas funções:

Luclécia da Silva Lopes – Funcionária da Câmara (**PRESIDENTE)**
Francisco Rodolfo Vieira da Silva – Funcionário da Câmara (**SECRETÁRIO**)
José Erivaldo de Brito – Vereador 1° Secretário (**MEMBRO**)
Domingos Alves de Freitas – Funcionário da Câmara (**MEMBRO**)

Art. 3º. Caberá ao presidente eleito para **o Biênio 2021/2022** nomear a equipe composta por até 04 (quatro) membros para compor a equipe de transição de governo da Câmara de vereadores.

Parágrafo Único: Dentre os indicados, deverá haver um que exerça a função de coordenador, que realizará as orientações de trabalho de ambas as equipes.

Art. 4°. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Transição deverão elaborar e assinar relatório, nos termos estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do TCM-CE.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE;

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – CE, aos 17 de novembro de 2020.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:704D86FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 015/2020 13 NOVEMBRO DE 2020

ATO DA MESA DIRETORA Nº 015/2020 13 NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa do dia 16 de novembro de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO o acontecimento do pleito eleitoral "ELEIÇÕES 2020", que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano;
CONSIDERANDO a participação da maioria dos integrantes desta Casa Legislativa no referido pleito;
CONSIDERANDO ainda que tal medida não acarretará nenhum prejuizo ao andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria na data de 16 de novembro de 2020.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2020. 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4CF5969F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 016/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ATO DA MESA DIRETORA Nº 016/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa prevista para o dia 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO a previsão legal, constante no Art. 7º do Regimento Interno desta Casa;
CONSIDERANDO que também, que a sessões ordinárias ocorrem normalmente as segundas feiras de cada mês;
CONSIDERANDO ainda que o término do período se dará em uma terça feira;
CONSIDERANDO por fim, que não haverá prejuizo ao andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica alterada para 15 de dezembro de 2020 as 11h, a data da Sessão Legislativa Ordinária do término do período legislativo de 2019/2020, que ocorreria na data de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 07 de dezembro de 2020. 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:68E571EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1412062/20-GP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE JARDIM/CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de Dezembro de 2020, que **ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO**;

CONSIDERANDO que o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrenta;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Jardim/CE adota todos os protocolos e normas oriundas do Decreto Estadual nº 33.845, no período de 15 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.

Art. 2º. Permanecem vigentes as normas do Decreto nº 1012061/20-GP de 10 de Dezembro de 2020, revogado o Art. 2º. Do referido texto legal.

Art. 3º. As regras previstas nos Decretos Municipais vigentes não se aplicam no que contrariar as disposições do Decreto Estadual nº 33.845, específico de isolamento social editado para o período de fim de ano.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 14 de dezembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1181190D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-CGM

DECRETO Nº 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-CGM, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA ATINENTES AO TOMBAMENTO, AO REGISTRO, À INCORPORAÇÃO, AO CONTROLE, À MOVIMENTAÇÃO, À DOAÇÃO, À PRESERVAÇÃO, AO INVENTÁRIO, À ALIENAÇÃO E À BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE

O Prefeito Municipal de Massapê, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Municipal nº. 787, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Massapê, conforme preleciona a Instrução Normativa n.º 01/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, abrangendo as Administrações Direta e Indireta,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno (SCI) nº 01/2020-CGM, que dispõe sobre as normas e procedimentos de rotina atinentes ao tombamento, ao registro, à incorporação, ao controle, à movimentação, à doação, à preservação, ao inventário, à alienação e à baixa de bens móveis e imóveis na administração do município de Massapê-CE.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Massapê-CE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Massapê

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7273CA1F

GABINETE DO PREFEITO
ANULA, EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/2ª PMJMSP, A PORTARIA Nº 103/2020, QUE DISPÕE SOBREA A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 127/2020

Anula, em atendimento a Recomendação nº 0008/2020/2ª PmJMSP, a Portaria nº 103/2020, que dispõe sobrea a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado, do

Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade* e *eficiência*;
2) o teor da Recomendação nº 0008/2020/2ª PmJMSP emitida pela 2ªPromotoria de Justiça de Massapê;

Resolve:

Art. 1º. **Anular a Portaria nº 103/2020**, em atendimento a Recomendação nº 0008/2020/2ª PmJMSP emitida pela 2ªPromotoria de Justiça de Massapê.

Parágrafo único. Fica facultado a retirada das documentações já apresentadas pelos candidatos, as quais permanecerão válidas para eventual nomeação futura.

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:49C3455B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 128/2020

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais do Poder Executivo do Município de Massapê, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade* e *eficiência*;
2) o que há disposto no art. 2º, do Decreto do Poder Executivo nº14/2017;
3) a Portaria nº 170/2017, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais do Poder Executivo do Município de Massapê.
4) a Portaria nº 39/2020;
Resolve:

Art. 1º **Destituir**, a partir do dia 20 de outubro de 2020, o servidor **Francisco Felipe Rodrigues Lima** da função de 1º membro (Coordenador de Patrimônio) e **Nomear** o servidor **Emanoel Vinícius Machado da Silva** para referida função.

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 39/2020 permanecem válidas, ficando revogadas somente as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:72C37DB3

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TAMILLYS DE SOUZA FURTADO PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 110/2020

Dispõe sobre a nomeação de TAMILLYS DE SOUZA FURTADO para o cargo de Agente Político de Secretária de Educação do Município de Massapê

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de Massapê.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **01 de dezembro de 2020**, ***TAMILLYS DE SOUZA FURTADO***, para o cargo de **Secretária de Educação** do Município de Massapê**;**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:390ADED0

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO RUA MAJOR PAULINO, 191 – CENTRO, MASSAPÊ/CE CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066 PORTARIA Nº 108/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIA DA PENHA DE FARIAS DO CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRI

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 108/2020

Dispõe sobre a exoneração de MARIA DA PENHA DE FARIAS do cargo de Agente Político de Secretária de Educação do Município de Massapê

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Procurador-Geral do Município de Massapê.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **01 de dezembro de 2020**, ***MARIA DA PENHA DE FARIAS***, do cargo de **Secretária de Educação** do Município de Massapê**;**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:37B93045

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TAMILLYS DE SOUZA FURTADO DO CARGO DE ASSESSOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 109/2020

Dispõe sobre a exoneração de TAMILLYS DE SOUZA FURTADO do cargo de Assessor Financeiro da Secretaria de Educação do Município de Massapê

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **01 de dezembro de 2020**, ***TAMILLYS DE SOUZA FURTADO***, do cargo de **Assessor Financeiro** da Secretária de Educação do Município de Massapê**;**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:AF00A9C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de pagamento de subsídios e 13º dos Vereadores, vencimentos dos servidores, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com contratos vigentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO, que o recesso parlamentar, acontece do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2020 a 14 (catorze) de janeiro de 2021, conforme art. 5º, Parágrafo primeiro do Regimento Interno, período que estão suspensas as sessões legislativas;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 007/2012, que define modalidades de transição;

CONSIDERANDO, o disposto no Ato nº 19/2020, que nomeia os membros da equipe de transição;

RESOLVE:

Art. 1º. Efetuar o pagamento dos subsídios e 13º dos Vereadores, vencimentos de servidores (efetivos e comissionados), pessoas jurídicas ou pessoas físicas com contratos vigentes da Câmara Municipal de Mauriti-CE, nesta data, 15 de dezembro de 2020 .

Art.2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:9BE9EB43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 75

DECRETONº75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou concurso público para o provimento de diversos cargos de natureza efetiva, na forma do Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, cuja homologação de seu resultado final se efetivou por meio do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018 – excetuando-se a homologação para o cargo de Motorista de Transporte Escolar Categoria "D" – Secretaria de Educação, que se

deu por meio do Decreto nº. 07/2019 - publicado em 05 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por dois anos, o prazo de validade do concurso público, realizado através do Edital nº 01/2018 – PMM, da seguinte forma:

I - Para os cargos do concurso público, com exceção do de Motorista de Transporte Escolar Categoria "D" – Secretaria de Educação, a prorrogação do prazo de validade do concurso se dará a partir do dia 19 de dezembro de 2020;

II - Para o cargo de Motorista de Transporte Escolar Categoria "D", a prorrogação do prazo de validade do concurso se dará a partir do dia 06 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2C0B2FD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23072001SESA

PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SESA-TP - SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.

VALOR DO ADITIVO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R$ 288.886,15 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 0901.10.302.0012.1.057, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, os Recursos para cobertura desta contratação serão RECURSOS TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 23/11/2020 e término em 22/01/2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA (Representante Legal) da empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**.

Mombaça - CE, 20 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E0DBAEA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONCORRAM PARA A EFETIVAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, com data de abertura marcada para o dia 28/12/2020, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88) 3583-1997 ou no E-mail licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça - CE, 14/12/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5E5C2E90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17092001SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA PEC-PRONTUÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA.** SECRETARIA DE SAÚDE, **PROJETO/ATIVIDADE.** 0901.10.301.0011.2.029 ATENÇÃO BÁSICA 0901.10.302.0012.2.032 HOSPITAL. **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.12, 3.3.90.40.00, 3.3.90.40.11**. FONTE DE RECURSOS.** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CARLOS EDUARDO RODRIGUES** (titular) da empresa **C E RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS**.

MOMBAÇA - CE, 17 de setembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:810A0E99

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, conforme manda a legislação em vigor no art.105, §1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) nº(s) **17092001SESA**, celebrado com a empresa **C E RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS**, referente(s) ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, foi(ram) publicado(s) nesta data no flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

Mombaça – CE, 17 de setembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:23FD9F7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03082001SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID – 19, IGG E IGM (SANGUE TOTAL VENOSO/ SANGUE TOTAL/ SORO/ PLASMA), COMO TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA SARS-COV 2, PARA GARANTIR MAIOR TESTAGEM E MAIOR MONITORAMENTO DE PESSOAS POSITIVADAS E SEUS CONTATOS, COMO TAMBEM TESTAGEM EM MASSA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.305.0014.2.037	3.3.90.30.00 3.3.90.30.35	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE

VALOR DO CONTRATO: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ALUIZIO DA SILVA LEITE JUNIOR (Sócio Administrador) da empresa **AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**.

MOMBAÇA - CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:32DCAEDA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, conforme manda a legislação em vigor no art.105, §1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) nº(s) **03082001SESA**, celebrado com a empresa **AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, referente(s) ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, foi(ram) publicado(s) nesta data no flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

Mombaça – CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C2692BFE

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE,

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, conforme manda a legislação em vigor no art.105, §1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) nº(s) **29102001SESA**, celebrado com a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, referente(s) ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, foi(ram) publicado(s) nesta data no flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 29 de outubro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:59CEC5B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29102001SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.36	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 281.198,59 (duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15 (quinze) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA (Titular) da empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 29 de outubro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:143234A8

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, conforme manda a legislação em vigor no art.105, §1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) nº(s) **24062001SESA**, celebrado com a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, referente(s) ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, foi(ram) publicado(s) nesta data no flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 24 de junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5BBB8228

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 24062001SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.36	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 494.914,86 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 02 (dois) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA (Titular) da empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 24 de junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:71BE29E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18082002SESA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.36	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 509.576,13 (quinhentos e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 02 (dois) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA (Titular) da empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 18 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BCA8F3ED

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, conforme manda a legislação em vigor no art.105, §1º da Lei Orgânica do Município de Mombaça, que o(s) extrato(s) do(s) contrato(s) nº(s) **18082002SESA**, celebrado com a empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, referente(s) ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, foi(ram) publicado(s) nesta data no flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos atos da Administração Municipal, conforme manda a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, 18 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0183BDEC

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 003/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, oriundo do Processo Nº 2020.12.08.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, Mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 15/12/2020. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 08:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 14/12/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EC5F84DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI**, COM SEDE A RUA JOSÉ CARLOS SAMPAIO, Nº 229 – LETRA A, CENTRO, SENADOR POMPEU, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.347.734/0001-77**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE I: R$ 144.672,00; DO VALOR DO LOTE III: R$ 42.095,80**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 186.767,80** (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO,
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3968C193

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: **GDAI INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI**, COM SEDE A RUA LIONS CLUBE, Nº 239, PARQUE DOS BANDEIRANTES, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.084.616/0001-84**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE II: R$ 51.972,80**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 51.972,80** (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO**.**

MORADA NOVA - CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro.
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:04F2D0E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA**: **GDAI INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI**, COM SEDE A RUA LIONS CLUBE, Nº 239, PARQUE DOS BANDEIRANTES, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.084.616/0001-84**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE II: R$ 5.197,28**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 5.197,28** (CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 04 122 0037 2.041 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS / PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO**.**

MORADA NOVA - CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro.
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:5CE91BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SEDUC

Termo Aditivo ao Contrato nº 2019 0595 - SEDUC.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 - SEDUC
CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.
CONTRATADA: EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 05 de novembro de 2020, extinguindo-se em 04 de maio de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020.
ASSINA PELA CONTRATADA: WAGNER LOBO DE ALMEIDA
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CPF N° 235.081.593-53.

MORADA, NOVA. 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:387D4625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR. PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017 - SESA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180002 - SESA
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-021/2017 - SESA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E BIPAP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA
OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do item 01 do Lote ÚNICO, e, por consequência, do Valor Global Inicial do Contrato de **R$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), correspondendo ao **Valor Total do Acréscimo ao Contrato Inicial de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de R$ 190.500,00 (Cento e Noventa Mil e Quinhentos Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2020.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA.
Secretaria da Saúde - SESA.
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C39536EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019 - IMAMN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190625 - IMAMN
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019 - IMAMN
CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **21 de novembro de 2020**, extinguindo-se em **21 de novembro de 2021**.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2020.
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Elson Felipe Raulino
ASSINA PELA CONTRATADA: José Jardel de Araújo Oliveira

MORADA NOVA-CE, 17 de novembro de 2020.

ALINE BRITO NOBRE.
Presidente da CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:27BE4466

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 094/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO COSTA**, Inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, a fim de transportar a paciente Vitoria Regia Ferreira dos Santos para tratamento de saúde no Centro de Saúde Meireles, situado Rua Papi Júnior, 1222 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60351-010 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 14 de dezembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E82C20D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE006/20 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE006/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025; 1401.12.361.0024.2.081 e 1401.12.365.0024.2.086

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.30.00 / 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES	***VALOR GLOBAL GERAL:*** R$ 3.533,60 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): *AURIMAR BARBOSA FERNANDES*

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA.

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2020

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B8D9134D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS NO BAIRRO TIMBAÚBA E NA RUA FRANCISCO LOPES NO BAIRRO TAMARINDO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Carlito de Lima Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C4D7342F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 11 de dezembro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Carlito de Lima Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 11 de dezembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0AA7F2D3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 14 de dezembro de 2020 a 13 de abril de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: HELDER PINHEIRO DE MELO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 14 de dezembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B0E1FFEF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **SAAE-TP03/18**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Contratual, com fulcro no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 229, de 20 de março de 2018 do Executivo Municipal que normatiza no âmbito de Nova Russas acerca dos serviços de natureza continuada.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO;

VALOR MENSAL: R$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 10 de dezembro de 2020 à 60 (sessenta) dias;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Helter de Oliveira - *Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco das Chagas Coelho do Nascimento – *Administrador da Empresa*;

Nova Russas/CE, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:FA3D3CA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 177/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora, ANTONIA NEUDA DE ALMEIDA CÂNDIDO do cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:6BA2A25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora, ANTONIA SAMARA DE ABREU PINTO do cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:9021C045

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 179/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor, ANTONIO DIEGO DE PAULA ARAUJO do cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:E8D0F4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 180/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Servidora, FRANCISCA DEUSIMARA FERREIRA AGUIAR do cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:9E3AAFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 065/2020, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º novembro de 2020, nº 059 de 08 novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 novembro de 2020 nº 062 de 29 novembro de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020 e n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 13 de dezembro de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 4° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de dezembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:6BD8FCC6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 175/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PERTINENTES AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA, GERIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME EDITAL 004/2020.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:Considerando o Termo de Adesão 0119/2012 – Plano Operacional nº 3431/2019;Considerando a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2012, na qual disciplina o Programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento as atividades Rurais;Considerando a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamentos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, gerido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidas no Edital de Chamamento, bem como as disposições do Decreto Federal nº 7.775/2012.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que se trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:**I** – PRESIDENTE: José Parcelli Magalhães de Oliveira CPF: **245.582.653-87II** – MEMBRO: Maria Adriana Araújo CPF: 042.843.427-46**III** – MEMBRO: Maria das Graças Pereira Morais. CPF: 923.488.583-04

Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º - A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos públicos referente ao exercício 2020.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a gerencia do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:BCE1AEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº176/2020

Dispõe sobre alteração na Portaria nº. 236/2019 que dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de acordo com a Lei Municipal n° 484 de 25 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Excelentíssimo Senhor **Alex Henrique Alves de Melo**, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Controle Social da Política da Segurança Alimentar, com mandato encerrando em 07 de Agosto de 2021 conforme expresso na portaria nº 263 de 07 de Agosto de 2019.
1- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAUDE:
DAYANA MARQUES RODRIGUES - TITULAR
NIRVANDA PAIVA TUDES - SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacujá, em 30 de Novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:23A475A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Paramoti-CE, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual de Nº 20190928, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº. 2019051401-TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS LOCALIDADES DE ÁGUA BOA E PARAÍSO, DE RESPONSABILIDADE DA SEC. DE EDUC., CULT., ESP., E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - LAURIZA MARIA ALVES SANTOS.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME -** FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES.
VIGÊNCIA: 06 de Dezembro de 2020 até o dia 24 de Maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
LAURIZA MARIA ALVES SANTOS LIMA
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5D917643

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 9º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual Nº 20180950 resultante da CONCORRÊNCIA nº 2018062001-CP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE., conforme especificações do projeto básico.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 16 de Dezembro de 2020 à 16 de Março de 2021.

CONTRATADA: J.A.P.H. ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 11.502.581/0001-86;

ASSINA PELA CONTRATADA: JUCELINO DA SILVA CASTRO, portador do CPF nº 938.774.123-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF nº. 44112351372;

DATA DA ASSINATURA*:* 10 de Dezembro de 2020

Paramoti, Ceará 10 de Dezembro de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:053BB3B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pindoretama, a Lei nº. 534, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 91, inciso I, alínea "a", bem como o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 11 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pindoretama, a Lei nº. 534, de 11 de maio 2020, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

Art. 2º O servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza poderá trabalhar em horário especial, independentemente de compensação de horário.

Art. 3º É requisito para obtenção do direito previsto na Lei nº. 534, de 11 de maio 2020, laudo médico indicando:

I - tipo de deficiência, informando o Código Internacional de Doenças – CID;
II - grau da deficiência do servidor, quando for o caso;
III - duração da jornada de trabalho diária ou semanal indicada para o servidor com deficiência, ou a necessária para assistência direta do servidor ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
VI - prazo da reavaliação do servidor ou cônuge/filho/dependente, quando necessária.

§ 1º. O laudo deverá ser emitido ou ratificado por médico do serviço público municipal, sendo vedado a emissão de laudo emitido por familiares dos servidores;

§ 2º. O requerimento deve ser feito junto a respectiva Secretaria;

§ 3º. Reconhecido o direito, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará a nova jornada do servidor, observando as recomendações do atestado médico, homologando o processo de concessão por meio de Portaria.

§ 4º. A nova jornada do servidor deverá ser estipulada com razoabilidade, de modo a garantir o horário especial e o bom desempenho das atribuições de seu cargo.

§ 5º. Não haverá qualquer alteração remuneratória no caso de horário especial para servidor portador de deficiência, ou para acompanhar cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais.

Art. 4º A concessão de horário especial ao servidor ou dependente com deficiência não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito a concessão de vantagens de qualquer natureza ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 5º Cessados os motivos que ensejaram a concessão, caberá ao servidor solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 6º. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 9 de dezembro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2AFAE9B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 028/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Raimundo Valyres de Sousa, Vice-Prefeito, matrícula nº 121460-8, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 10 do corrente mês, para Tratar de assuntos de interesse do Município na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com o Deputado Estadual Fernando Santana.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de dezembro de 2020.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:7226ED9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Lei municipal nº 301/2017, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, mediante sorteios, no que se refere à forma de entrega do bem sorteado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1° – A Campanha Municipal de Arrecadação "IPTU PREMIADO", mediante sorteio de prêmios entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, se sujeita ao disposto na Lei municipal nº 301/2017, de 25/08/2017, tendo, por este Decreto, regulamentada a forma de entrega dos prêmios sorteados.
Artigo. 2º - Os prêmios, a que se refere a Lei municipal nº 301/2017, tanto poderá ser um bem físico, como poderá ser atribuído um valor cotado em moeda nacional.
Artigo 3º – Quando apenas uma cartela for sorteada, o ganhador poderá optar por:
a) receber o próprio bem sorteado; ou
b) receber em moeda corrente o valor correspondente ao bem sorteado, cotado em instituição especializada.
Artigo 4º - Quando duas ou mais cartelas forem sorteadas no mesmo prêmio:
a) o bem sorteado terá seu valor convertido em moeda corrente e rateado pelo número de cartelas premiadas;
b) para efeito da alínea a deste artigo, o bem sorteado terá seu valor cotado em instituição especializada.

Artigo 5º - As cotações a que se referem o inciso b do Art. 3º e o inciso b do Art. 4º, serão realizada até 15 (quinze) dias antes da data do sorteio.

Artigo 6º – Atendidos todos os requisitos previstos na Lei municipal nº 301/2017 para participar do sorteio, somente o contribuinte premiado poderá receber o prêmio a que tem direito.
Parágrafo único - Se, por qualquer motivo. o contribuinte premiado não puder comparecer para receber o prêmio, outra pessoa poderá fazê-lo desde que portando procuração, emitida pelo ganhador, com firma devidamente reconhecida em cartório, dentro do prazo previsto na Lei municipal nº 301/2017.
Artigo 7º – Caberá ao Setor de Tributos dirimir as dúvidas e interpretações advindas da aplicação dos dispositivos deste Decreto, como também prestar os esclarecimentos e orientações necessários.
Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 11 de dezembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:38189E50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara período excepcional de recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público no âmbito da Prefeitura de Piquet Carneiro e dá outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término do ano de 2020 e as comemorações tradicionais do natal e passagem do ano novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE

Art.1º - Decretar "Recesso das Atividades Administrativas de Atendimento Externo ao Público" nos órgãos públicos municipais, caracterizado pela suspensão temporária dessas atividades no período de 21 a 31 de dezembro de 2020, em virtude das comemorações do Natal e passagem do Ano Novo.
Art.2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como:
I. serviços de saúde;
II. serviços de limpeza pública;

III. serviços de cemitério;
IV. vigilância de próprios municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 11 de dezembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:06FCDB96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº021/2020

LEI MUNICIPAL Nº021/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios de Investimentos e linhas de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, Denominada FINISA, a oferecer garantias e dá outras Providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUITRIANÓPOLIS-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Quiterianópolis, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de Crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA – junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:37595C5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 25.10.003/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 051/2019

ACUSADO: RÔMULO PEREIRA DE PAIVA
PORTARIA: 25.10.003/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 051/2019, instaurado pela Portaria nº 25.10.003/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 29.07.001/2020 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá/Ce, 02 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:73B8B676

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 05.01.003/2017

JULGAMENTO

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PORTARIA: 05.01.003/2017

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 05.01.003/2017, acatar o parecer da Comissão Processante em relação da prejudicialidade, devolvendo os autos a Comissão Processante para que, após o ato de citação por edital, ser nomeado defensor dativo ao servidor e realizado o regular processamento do processo administrativo disciplinar.

Quixadá/Ce, 07 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0A332F48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 07.11.008/2016

JULGAMENTO

ACUSADO: FRANCISCO CLEITON COSTA DE OLIVEIRA
PORTARIA: 07.11.008/2016

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 07.11.008/2016, acatar o parecer da Comissão Processante em relação da prejudicialidade, devolvendo os autos a Comissão Processante para que, após o ato de citação por edital, ser nomeado defensor dativo ao servidor processado e realizado o regular processamento do processo administrativo disciplinar.

Quixadá/Ce, 30 de Novembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CC4009B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 07.11.003/2016

JULGAMENTO

ACUSADO: MARIA ELIENE LOPES DO NASCIMENTO
PORTARIA: 07.11.003/2016

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 07.11.003/2016, acolher o Relatório Final da Comissão Processante no que refere-se a constatação da infração cometida pelo servidor" (sic.) e determino a adoção das medidas administrativas para a responsabilização cível da servidora processada.

Quixadá/Ce, 30 de Novembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DB23BFD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.030/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 040/2019

ACUSADO: EDUARDO TERCIO VIANA BEZERRA
PORTARIA: 11.06.030/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 040/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.030/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 02.12.2020/002 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BE087F90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 06.11.001/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 053/2019

ACUSADO: LUCILEUDA GOMES DE SOUSA
PORTARIA: 06.11.001/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 053/2019, instaurada pela Portaria nº 06.11.01/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 26.08.2020/001 e adoto seus fundamentos para, determinar a imediata aplicação de pena de suspensão, nos termos do artigo 153, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F8C815B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 25.10.002/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 050/2019

ACUSADO: ANNA HELLEN DE MORAIS BEZERRA
PORTARIA: 25.10.002/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 050/2019, instaurada pela Portaria nº 25.10.002/2019;

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 05.08.2020/001 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:45891C64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.005/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 015/2019

ACUSADO: PAULO RICARDO DA SILVA LIMA
PORTARIA: 11.06.005/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 015/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.005/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 02.12.2020/003 e adoto seus fundamentos para decretar a improcedência da presente sindicância, bem como determinar o seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3765AC45

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 30.09.001/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 047/2019

ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA BENTO E ANTONIO MARCIO FERREIRA DA SILVA
PORTARIA: 30.09.001/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 047/2019, instaurada pela Portaria nº 06.11.001/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 26.08.2020.001 e adoto seus fundamentos para, determinar a imediata aplicação da pena de suspensão, nos termos do artigo 153, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:56B15A28

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.016/2019

JULGAMENTO

Sindicância nº 026/2019

ACUSADO: ANTÔNIO CLEILSON NOGUEIRA PAIVA
PORTARIA: 11.06.016/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 026/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.016/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 04.12.2020.002 e adoto seus fundamentos para, determinar seu imediato ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:92AC0C13

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.021/2019

JULGAMENTO

SINDICÂNCIA Nº 031/2019

ACUSADO: JOSÉ DALGOBERTO GONÇALVES CAVALCANTE
PORTARIA: 11.06.021/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 031/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.021/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 04.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para, determinar o ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AB204F6B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 11.06.018/2019

JULGAMENTO

SINDICÂNCIA Nº 028/2019

ACUSADO: CESAR BEZERRA FREIRE
PORTARIA: 11.06.018/2019

Considerando o que consta na Sindicância nº 028/2019, instaurada pela Portaria nº 11.06.018/2019;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 04.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para, determinar o ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:54C40433

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 15.04.001/2020

JULGAMENTO

Sindicância nº 001/2020

ACUSADO: MARIA OLANDI ALBINO ASSUNÇÃO
PORTARIA: 15.04.001/2020

Considerando o que consta na Sindicância nº 001/2020, instaurada pela Portaria nº 15.04.001/2020;
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem),* sendo compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ);
Acolho o Parecer nº 02.12.2020.001 e adoto seus fundamentos para, determinar a imediata aplicação da pena de advertência, nos termos do artigo 153, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá).
Restitua-se o processo à Comissão de Procedimento Administrativo – PAD, para dar ciência ao servidor, abrindo-se prazo recursal nos termos do art. 116 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, a contar da ciência desta decisão.

Quixadá, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração
Autoridade Julgadora

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:555ABF54

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 07.11.010/2016

JULGAMENTO

ACUSADO: PAULO ROMÉRIO CARNEIRO LOPES
PORTARIA: 07.11.010/2016/2016

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 07.11.010/2016, acatar o parecer da Comissão Processante em relação da prejudicialidade, devolvendo os autos a Comissão Processante para que, após o ato de citação por edital, ser nomeado defensor dativo ao servidor processado e realizado o regular processamento do processo administrativo disciplinar.

Quixadá/Ce, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C06A067A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 07.11.006/2016

JULGAMENTO

ACUSADO: JOÃO VICTOR VAZ PEREIRA
PORTARIA: 07.11.010/2016/2016

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 07.11.006/2016, acatar o parecer da Comissão Processante em relação da prejudicialidade, devolvendo os autos a Comissão Processante para que, após o ato de citação por edital, ser nomeado defensor dativo ao servidor processado e realizado o regular processamento do processo administrativo disciplinar.

Quixadá/Ce, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:28D0B257

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PAD - PORT. Nº 09.11.009/2016

JULGAMENTO

ACUSADO: THAIS DE OLIVEIRA LIMA
PORTARIA: 09.11.009/2016

Aprovo o Parecer Jurídico da douta Procuradoria-Geral do Município e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 09.11.009/2016, acolher o Relatório Final da Comissão Processante no que refere-se a constatação da "infração cometida pelo servidor" (sic.), e determino a remessa a Procuradoria-Geral do Município ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas administrativas e judiciais para apuração da responsabilidade cível e criminal do servidor processado.

Quixadá/Ce, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6378F084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.03.12/2020 –REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA (002.07.12/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luciana Melo Ribeiro, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121998-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3AEC012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.03.12/2020 –REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA (002.07.12/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luciana Melo Ribeiro, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121998-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F0854E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.14.12/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

LOTAÇÃO CONCURSADOS		
	SECRETARIA DE SAUDE	
	LOTACÃO	**SERVIDOR**
	MÉDICO ESPECIALISTA AUDITOR	
1	HOSPITAL MUNICIPAL. Segunda a Sexta. Horário: 8:00h às 12:00h.	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:112E073F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 0022020

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 002/2020
EDITAL Nº 002/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC,** previstas no **edital nº 002/2020** da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, conforme tabela abaixo:

EDITAL Nº 002/2020, de 13	**de Novembro de 2020 - Promoção Artística E Cultural**
CATEGORIA	**NOME**
ARTESÃ	ANTONIA TOILZA CARDOSO CAETANO

Santana do Cariri/CE, 14 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E1AD6280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2020

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2020
EDITAL Nº 003/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E TITULAÇÃO DOS "MESTRES DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL" DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI,** previstas no **edital nº 003/2020** da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, conforme tabela abaixo:

EDITAL Nº 003/2020, de 13 de Novembro de 2020 - Mestres Da Cultura Popular Tradicional De Santana do Cariri.	
CATEGORIA	**NOME**
MESTRE DA CULTURA	JOÃO FELIX DOS SANTOS
MESTRE DA CULTURA	LUIZA LACERDA HOMEM

Santana do Cariri/CE, 14 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:06AE11F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 001/2020

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL Nº 001/2020

EDITAL Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS**, previstas no **edital nº 001/2020** da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, conforme tabela abaixo:

EDITAL Nº 001/2020 13 de novembro de 2020
Shows - NÃO HOUVE INSCRITOS

Santana do Cariri/CE, 14 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:CAF504D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PATRIMÔNIO NAS CATEGORIAS "LITERATURA".

A Prefeitura Municipal de São Benedito através de sua Secretaria de Cultura, de acordo com os princípios da Administração Pública, comunica que fez remanejamento de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc dentro dos seus próprios Editais, motivado pela sobra de recursos previstos no Edital de Patrimônio nas categorias "Literatura". E na chamada pública das Lives. Os citados recursos foram remanejados para o Edital das "Arte Livre" para melhor aproveitamento dos recursos e oportunizar a participação de mais artistas que necessitam de tal ajuda emergencial e que haviam ficado em vagas de Classificáveis de acordo com os pareceres da Comissão de julgamento e homologação desta referida Lei Aldir Blanc.

Os recursos remanejados foram os seguintes:

Edital	Categoria	Qtd. de vagas disponibilizadas	Vagas preenchidas	Sobra de recurso (R$)
Chamada Publica	lives	60	22	R$ 22.200,00
Patrimônio	Literatura	05	4	R$ 3.000,00
Total				R$ 25.200,00

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:481B316C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO nº 004/2020
Partes: Município de São Benedito – CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, e Associação Desportiva São Benedito. Objeto: Escolinha de futebol de base no Município de São Benedito. Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 753/2011, na Lei Federal 9790/99 e art. 116 da Lei 8666/90. Vigência: 01.12.2020 a 31.12.2020. Valor Total: O valor estimado deste convênio é de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). Assinam: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula – Prefeito Municipal. Luiza Cristina Mapurunga da Frota Sousa – Secretária Municipal de Cultura e Esporte. Amado Alves da Costa – Presidente da Associação Desportiva São Benedito.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4813F1FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 09.12.01/2020-DIVERSAS. **objeto**: aquisição de gás de cozinha (GLP) e botijões vazios para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte/Ce, para o exercício 2021. **tipo:** Menor Preço Por lote A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 29 de dezembro de 2020 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 29 de dezembro de 2020 as 10h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7F49050F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 09.12.02/2020-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal e material permanente para suprir as necessidades da secretaria de saúde do município de Tabuleiro do Norte/ce. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 29 de dezembro de 2020 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 29 de dezembro de 2020 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C18F822F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10.12,01/2020-SMAS. **objeto**: aquisição de urnas funerárias para distribuição gratuita e serviço de translado de cadáveres, de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social do município de Tabuleiro do Norte referente ao exercício de 2021. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos

interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 29 de dezembro de 2020 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 29 de dezembro de 2020 as 11h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EC55313B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, face a situação de emergência para enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IV da lei Orgânica Municipal, art. 93 do Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço da pandemia de COVID-19 e prorrogação pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 132, de 03 de abril de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 3/20, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre/CE e outros;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para amenizar junto aos contribuintes os impactos financeiros e econômicos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, regulamentado pela Lei 1.145 de 31 de julho de 2020, para o dia 24 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo a que refere este artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:0DBBC5B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dada pelo inciso IX do artigo 2° da Lei Municipal n°. 511, de 11 de junho de 2007 e adota outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento na Lei Municipal nº. 511/2007, de 11.06.2007 e Lei Nº. 704/2012, de 08 de março de 2012 e Lei nº 868/2014 de 09 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Várzea Alegre- CE para o biênio 2020 a 2022, referendando as seguintes indicações e respectivas funções

I - Representante do poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação:

Poder Executivo:
Titular: Francisco Batista de Morais Junior
Suplente: Augusto César Siebra Cavalcante

Secretaria Municipal de Educação:
Titular; Janete Marcelino de Lima
Suplente: Maria Madalena Ferreira Castro

II-Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Maria Adozina Pinheiro Soares Batista
Suplente: Erivaldo Abrahão de Oliveira

III- Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Lisiana Costa Bitu – **VICE - PRESIDENTE**
Suplente: Maria Marlucia Freitas Castro de Oliveira

IV- Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Cicero Edvan de Oliveira Lima - **PRESIDENTE**
Suplente: Ana Paula Gregorio Batista

V- Represented dos pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Antonio Elbo Pinheiro de Lima
Titular: Mariana Lima de Morais
Suplente: Maria Isabela Viana Mineu
Suplente: Raimunda Erulina de Mendonça Silva

VI- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Ana Beatriz Vieira dos Santos
Suplente: Victor Hugo Pereira Lopes

VII- Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Maria Rosania de Sousa - **SECRETÁRIA**
Suplente: Maria Das Dores Costa

VII- Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Raimunda Marly Borges
Suplente: Francisca Franceuda Ferreira

IX- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Maria Adozina Pinheiro Soares Batista
Suplente: Erivaldo Abrahão de Oliveira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº. 249 de 06 de outubro de 2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE, em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C8CB8B00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020, 177 de 26 de outubro de 2020, 178 de 09 de novembro de 2020, 179 de 17 de novembro de 2020, 180 de 23 de novembro de 2020, 181 de 30 de novembro de 2020, 184 de 08 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o decreto nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **21 de dezembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020, 33.783 de 25 de outubro de 2020, 33.790 de 31 de outubro de 2020, 33.796 de 08 de novembro de 2020, 33.815 de 14 de novembro de 2020, 33.821 de 21 de novembro de 2020, 33.824 de 27 de novembro de 2020 e 33.841 de 05 de dezembro de 2020, 33.845 de 11 de dezembro de 2020 nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 3º As regras previstas neste Decreto não se aplicam no que contrariar as disposições de decreto nº33.845, de 11 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Ceará, específico de isolamento social editado para o período de fim de ano.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.
§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 4º Permanecem vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;
IV - o funcionamento de bares e clubes;
§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 6º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:07A2F432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **MISAEL MAMEDES BEZERRA DE MORAIS** do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1BF451AB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.11.27.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.11.27.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.11.27.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – ME, vencedora junto aos lotes: 02, 03, 04; COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, vencedora junto ao lote 05; F. R. FERREIRA DA SILVA – ME, vencedora junto ao lote 01. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893 ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Várzea Alegre/CE, 14 de Dezembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:675F33FD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.03.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.11.03.1,** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização do entorno do Cristo Ressuscitado, na Serra do Gravié no Município de Várzea Alegre-CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 870992/2018 – CAIXA. **EMPRESAS HABILITADAS** – J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, V A PEREIRA DE FREITAS ME, N3 CONSTRUTORA EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, CONSEL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, JOSE URIAS FILHO - ME, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, VENUS SERVIÇOS E ENTREENTIMENTOS, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES, por cumprimento integral às exigências editalícias. Destacou-se que as empresas **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA,** apresentou a Certificado de Regularidade de Situação CRF do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal vencida e a empresa **JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais vencida porém, por se tratarem de ME/EPP, fora assegurado o prazo previsto no Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123**.** Por sua vez, as empresas **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e J H S SERVIÇOS E OBRAS** restaram impossibilitadas de participarem por apresentar em seu quadro permanente de funcionários o mesmo responsável técnico das empresas **INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRLI, FS & JP CONSTRUCOES LTDA, MIKAEL FERREIRA FELIX - ME, WILTON DE SOUSA SA FILHO** por não estarem inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Alegre – CE. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 14 de dezembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7C41CE15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 091/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, RECEPCION EVENTUAL DECRETO ESTADUAL ESPECÍFICO DE FIM DE ANO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.846**, **de 12 de dezembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Caso haja edição/publicação de Decreto Estadual específico para o período de fim de ano, este ficará automática e integralmente recepcionado, nos termos que couber, pelo Município de Barbalha/CE, de modo que, inclusive, prevalecerão os termos do sobredito Decreto sobre este ato normativo, quando em conflito, durante toda a vigência daquele ou até a edição de novo ato dispondo de forma diversa, por parte deste Município.
Art. 2º. Ficam prorrogadas, até o **dia 20 de dezembro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estaduais e Municipais anteriores, inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.
Art. 4°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 5º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observando-se, dentro das possibilidades, os termos do **Decreto Estadual nº 33.846**, **de 12 de dezembro de 2020**.
§ 1º. No Município de Barbalha/CE, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II) do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 – e após a elaboração de plano de retomada da Secretaria Municipal de Educação para as aulas da rede pública municipal – as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabelas I, II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
§ 2º. No município de Barbalha/CE, continua vedado(a):
I – a realização de eventos ou espetáculos;
II – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º, deste artigo;
IV - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.
§ 3º. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º. As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020;
§ 2º. As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19;
§ 3º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino situados em Barbalha/CE para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 4º. Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contigenciamento do novo Coronavírus.
Art. 7º. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual 33.824, de 27 de novembro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 14 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Último ano do Ensino Profissionalizante	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3º ao 8º ano do Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil	75%	Até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

TABELA II

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
9º ano do Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados

		os protocolos geral e setorial 18.
3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

TABELA III

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	100%	Para concludentes e não concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:318E4566

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA ATINENTES AO TOMBAMENTO, AO REGISTRO, À INCORPORAÇÃO, AO CONTROLE, À MOVIMENTAÇÃO, À DOAÇÃO, À PRESERVAÇÃO, AO INVENTÁRIO, À ALIENAÇÃO E À BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA ATINENTES AO TOMBAMENTO, AO REGISTRO, À INCORPORAÇÃO, AO CONTROLE, À MOVIMENTAÇÃO, À DOAÇÃO, À PRESERVAÇÃO, AO INVENTÁRIO, À ALIENAÇÃO E À BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n° 787/2017 em seu Art. 5º, incisos III, VII e XIII, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de tombamento, de registro, de incorporação, de controle, de movimentação, de preservação, de inventário, de doação, de cessão e de baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis abrangidos pelas dinâmicas administrativas do Município de Massapê-CE.
RESOLVE:

CAPITULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por escopo, dentro da Gestão Municipal:
I – Regulamentar e uniformizar os processos de controle de bens patrimoniais;
II – Normatizar o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis e de gestão de bens imóveis;
III – Acolher plenamente o que se predispõe nos artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.
CAPITULO II
DA EXTENSÃO
Art. 2º. As normas e procedimentos aqui expressos abrangem todas as unidades executoras e órgãos integrantes da Administração Direta no Município de Massapê, estando todos eles sujeitos ao cumprimento da presente Instrução Normativa.
CAPITULO III
DOS CONCEITOS
Art. 3º. Com finalidade de maior clareza desta Instrução Normativa, há de se considerar:
I – Aceitação do bem: Ato por meio do qual o servidor competente, após averiguar a conformidade do bem recebido, no que diz respeito à consonância com as especificações constantes no contrato, na ordem de compra e na nota fiscal, procede ao atesto de recebimento no documento fiscal, ficando assim firmado o pleno recebimento do bem.
II – Alienação: Processo por meio do qual se realiza a transmissão da posse e da propriedade de um bem, através de permuta, de doação, de venda ou de outra forma prevista em lei, observando-se o que se dispõe no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.
III – Alteração de características: Processo através do qual se realizam modificações nos aspectos originários de um bem;
IV – Amortização: Reconhecimento da perda do valor do bem intangível ao longo da sua vida útil;
V – Bens permanentes de controle especial: São aqueles que não recebem número de tombo, em virtude da relação entre o custo e o benefício na realização do controle ou devido às propriedades físicas apresentadas, que impossibilitam a fixação da plaqueta de registro. O controle desses bens deverá ser realizado através de Relatório Carga;
VI – Bens intangíveis: Bens que constituem propriedade imaterial, não possuindo existência física, mas apresentando valor econômico, uma vez que podem ser convertidos em dinheiro, através de negociação, de transferência, de venda ou de aluguel;
VII – Bens móveis: Bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;
VIII – Bens móveis inservíveis: Aqueles que não têm mais utilidade para a administração, após ser classificado, pelo Setor de Patrimônio como:
a) Ocioso: Quando não estiver sendo aproveitado, ainda que se apresente em perfeitas condições de uso;
b) Obsoleto: Quando caído em desuso, por motivos de desatualização ou de inadequação ao padrão vigente, considerando-se onerosa a sua operação;

c) Antieconômico: Quando se torna onerosa a sua manutenção ou precário o seu rendimento, devido ao uso prolongado, ao desgaste prematuro, ao obsoletismo ou à inviabilidade econômica de sua recuperação;
d) Irrecuperável: Quando, devido à perda de suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim ao qual se destina.
IX – Bens imóveis: Assim considerados todos aqueles que teriam sua substância alterada em caso de remoção do local em que se encontram, como, por exemplo, construções, edifícios, terrenos e quaisquer benfeitorias a eles agregados de forma perene e indissociável. Classificam-se em:
a) Bens imóveis de uso comum: Assim são considerados aqueles destinados ao uso coletivo, sendo aproveitados por todos os cidadãos, tais como parques, praças, rodoviárias e benfeitorias a ele incorporadas;
b) Bens imóveis de uso especial: Aqueles especificamente utilizados para serviços públicos, como prédios destinados a serviços de saúde, edifícios de repartições municipais, escolas e benfeitorias a ele incorporadas;
c) Bens imóveis dominicais: Assim são considerados aqueles que pertencem ao Estado, na qualidade de propriedade, tais como terras devolutas, terrenos da marinha, prédios de renda e afins.
X – Bens patrimoniais: Todo e qualquer material permanente ou bem tangível ou intangível que pertença ao Município de Massapê com domínio direto e pleno;
XI – Bens tangíveis: Assim considerados aqueles cujo valor esteja atrelado à materialidade do bem, podendo ser imóveis ou móveis;
XII – Carga patrimonial: É a concretização da efetiva responsabilidade pela guarda e uso de um bem patrimonial, registrada através da assinatura do Termo de Responsabilidade;
XIII – Cessão de uso: é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “Termo de Cessão” ou “Termo de Cessão de Uso”;
XIV – Concessão de direito real de uso de bem imóvel: direito real resolúvel reconhecido pelo Município, mediante contrato e prévia autorização legislativa, a pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, onerosa ou gratuita, por tempo determinado, mediante avaliação e prévio processo licitatório na modalidade concorrência, observadas as exceções legalmente previstas, de uso de bem imóvel pertencente ao Município;
XV – Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais: Grupo de servidores detentores de conhecimentos multidisciplinares na Administração Municipal, liderada pelo Coordenador do Setor de Patrimônio;
XVI – Concorrência: Modalidade licitatória empregada na alienação de imóveis pertencentes ao Município, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;
XVII – Dano: Perda ou prejuízo decorrente de sinistro que avaria diretamente um bem patrimonial, diminuindo seu valor, de forma a restringir ou anular a sua utilidade;
XVIII – Depreciação: Declínio no valor de um bem patrimonial tangível ou intangível, causado pelo uso, pelo desgaste natural do tempo, pela ação das forças naturais ou pela obsolescência;
XIX – Doação: Incorporação de um bem cedido por terceiro ao Município, em caráter definitivo, sem envolvimento de contraprestação financeira;
XX – Exaustão: Fenômeno patrimonial que caracteriza a perda de valor sofrida pelas imobilizações suscetíveis de exploração que se esgotam no decorrer do tempo, como por exemplo, as reservas minerais e vegetais. A exaustão objetiva distribuir o custo dos recursos naturais durante o período em que tais recursos são extraídos ou exauridos;
XXI – Extravio: Sumiço de um bem devido a roubo, furto ou displicência do indivíduo responsável por sua guarda;
XXII – Furto: Crime consubstanciado no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
XXIII – *Impairment*: Entendida como a redução do valor recuperável, o *impairment* é o declínio das futuras vantagens econômicas ou do potencial de aproveitamento de um ativo, de modo a retratar a redução na sua proficiência, além do diagnóstico sistemático de depreciação. Dessa forma, delineia a desvalorização de um ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável;
XXIV – Incorporação: Introdução do bem ao acervo patrimonial do Município, com o respectivo registro contábil e a descrição do fato gerador (compra, construção, doação, permuta, desapropriação ou avaliação);
XXV – Inventário de Bens: Procedimento que tem por finalidade apurar a existência física e os respectivos valores monetários de bens permanentes, visando à compatibilização entre o registrado e o existente, bem como a averiguação de sua utilização e do seu estado de conservação;
XXVI – Leilão: Modalidade licitatória empregada na alienação de bens móveis obsoletos ou inservíveis, assim como para bens imóveis, de acordo com o que se prevê no texto da Lei Federal nº 8.666/1993;
XXVII – Local Físico: Definição do posicionamento de um bem, enquadrada na sede física da unidade administrativa incumbida da guarda desse bem;
XXVIII – MATERIAL DE CONSUMO: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
XXIX – Material Permanente: Aquele que não perde sua identidade física diante do uso corrente e/ou que apresente durabilidade superior a dois anos, observando-se ainda, os critérios estabelecidos na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional;
XXX – Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê: Ferramenta tecnológica (*software*) que controla as incorporações, baixas, cessões e as movimentações ocorridas nos bens patrimoniais;
XXXI – Patrimônio: Conjunto de bens, direitos e obrigações, suscetível de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
XXXII – Permissão de uso: Ato unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, podendo ser gratuito ou oneroso;
XXXIII – Reavaliação: A adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior/inferior (valor justo) ao valor líquido contábil, observados os critérios previstos nesta IN, no Decreto Municipal nº 14/2017 ou outra legislação que a venha a complementá-la ou substituí-la;
XXXIV – Roubo: Ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
XXXV – Termo de Responsabilidade Patrimonial: Documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma unidade integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Massapê ou quem este indicar, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais alocados para uso da Unidade Administrativa;
XXXVI – Tombamento: Processo de registro e de identificação patrimonial do bem, individualmente, caracterizado pela atribuição de um código (número) e por registro documental incorporado ao acervo patrimonial do Município de Massapê;
XXXVII – Transferência patrimonial: É a mudança física de um bem permanente entre setores ou unidades da Administração Municipal, podendo ser provisória ou definitiva, interna ou externa, mudando ou não a responsabilidade pela detenção da carga patrimonial.
XXXVIII – Unidade Administrativa: unidade onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Compete ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê:

I – Proceder ao cadastro dos bens móveis, fazendo uso das documentações atinentes ao processo aquisição;
II – Realizar o cadastro dos bens imóveis por meio do contrato de compra ou da escritura; e, nos casos de construção, das medições e da liberação para uso emitida pela Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente;
III – Conservar atualizados os registros cadastrais dos bens patrimoniais, tanto da existência física como da responsabilidade de guarda e das alterações que ocorram em sua estrutura, com inclusão ou substituição de componentes, bem como reavaliações;
IV – Remeter ao Setor de Contabilidade e à Secretaria de Finanças informações acerca das reavaliações sobre os valores dos bens patrimoniais;
V – Ao final do exercício, realizar conferência da existência física dos bens patrimoniais cadastrados sob a responsabilidade de cada Unidade Administrativa;
VI – Notificar oficialmente a Secretaria de Finanças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis quando verificada a ausência de um bem móvel ou a existência de um bem não cadastrado sob responsabilidade de uma Unidade Administrativa;
VII – Deliberar sobre a transferência ou movimentação de bens patrimoniais que estejam subutilizados ou inutilizados nas unidades administrativas.
Art. 5º. São deveres de todos os agentes públicos, indistintamente, na qualidade de usuários dos bens:
I – Usar os bens do acervo patrimonial com zelo, adequação e cuidado, operando materiais e equipamentos de acordo com as recomendações e especificações do fabricante;
II – Conservar em local seguro os bens de pequeno porte;
III – Tomar e/ou incentivar a tomada, pelo titular da unidade, de providências que visem a preservar a segurança e a conservação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
IV – Informar ao responsável pela Unidade Administrativa sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades envolvendo bens patrimoniais do Município de Massapê;
V – Cooperar com o Setor de Patrimônio na realização de levantamentos e de inventário, ou na prestação de informações sobre bens em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade;
VI – Informar ao Setor de Patrimônio sobre quaisquer movimentações (transferências, baixas e afins) de bens patrimoniais, realizadas entre as Unidades Administrativas ou entre seus setores internos, para a devida atualização do Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê.
Art. 6º. Em caso de danos a bens patrimoniais móveis ou imóveis, cada servidor ou gestor municipal é responsável pela avaria causada, na medida de sua participação, comissiva ou omissiva.
Art. 7º. Diante da superveniência de dano, roubo, furto, extravio ou qualquer outro sinistro envolvendo bens móveis ou imóveis, é dever do titular da respectiva Unidade Administrativa envolvida no caso comunicar ao Setor de Patrimônio, sem prejuízo da realização e da juntada de Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial, quando pertinente.
Art. 8º. É encargo do Setor de Patrimônio, na ocorrência de transição na titularidade de determinada Unidade Administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
I – Realizar verificação presencial dos bens alocados à unidade, conferindo a existência física dos bens listados e do seu prazo de conservação;
II – Repassar a relação atualizada de bens que ficarão sob responsabilidade do novo titular da respectiva Unidade Administrativa, junto ao novo Termo de Responsabilidade;
III – Tomar as devidas providências, ao identificar danos ou extravios não comunicados de bens sob responsabilidade do gestor anterior.
Art. 9º. Ao momento da exoneração, da mudança de setor ou de cargo, o servidor deverá prestar contas dos bens sob sua guarda ao Setor de Patrimônio, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua desvinculação ou mudança de lotação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A constituição do patrimônio público municipal se dá, principalmente, por:
I – Compra;
II – Doação;
III – Cessão;
IV – Permuta;
V – Construção;
VI – Desapropriação.
Art. 11. O tombamento, registro, incorporação, controle, movimentação, preservação, inventário, doação, cessão e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis compreendidos nas atividades de gestão de bens do Município de Massapê observarão o que se dispõe na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário de Bens Patrimoniais, a ser designada por meio de ato administrativo, deve ser formada por, no mínimo, 03 servidores vinculados à Administração Municipal, com a finalidade de proceder à avaliação, tombamento, entre outras providências, na forma das legislações vigentes.
Art. 13. A Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário de Bens Patrimoniais tem caráter multidisciplinar, devendo conter profissionais qualificados e dotados de conhecimentos diversos, aptos a exercer de forma justa e eficaz as funções atinentes a tais encargos.
Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário de Bens Patrimoniais deverá, em seu quadro de componentes, contar com ao menos um profissional tecnicamente habilitado na área de engenharia, visando sobretudo a assegurar a adequação dos procedimentos que envolvam bens patrimoniais imóveis.
Art. 14. Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar da Comissão a realização de seus trabalhos.
Art. 15. A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e a conservação dos bens que estão em uso.

CAPÍTULO VII
DO RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 16. Deverá o responsável pelo recebimento do bem permanente, após atesto definitivo na nota fiscal, encaminhar imediatamente cópia da mesma ao Setor do Patrimônio, que, obtendo, junto ao Setor de Contabilidade, a Nota de Empenho e de Liquidação, efetuará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o tombamento e o cadastro do bem no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê, afixando, sempre que necessário, a plaqueta de registro patrimonial.
Art. 17. Em caso de doação, o responsável pelo recebimento deverá verificar a integridade física do bem e a congruência com a descrição apresentada no Termo de Doação, encaminhando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a documentação ao Setor de Patrimônio, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, realização do tombamento e do cadastro do bem no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê, afixando, sempre que necessário, a plaqueta de registro patrimonial.
§ 1º. Visando a possibilitar o registro patrimonial, o Termo de Doação deverá conter descrição detalhada do bem doado, incluindo valor, encaminhada pela Instituição doadora.

§ 2º. Caso o servidor responsável pelo recebimento do bem ou o servidor responsável pelo Setor de Patrimônio verifiquem quaisquer discrepâncias entre a descrição trazida pelo Termo de Doação e os aspectos físicos observados pelo servidor responsável pelo recebimento, informar-se-á o titular da pasta a quem se destina a doação, a fim de que seja realizada diligência, junto ao responsável pela doação, para retificar, através de aditivo, o termo de doação.
§ 3º. Após retificado o Termo de Doação, o cadastro do bem no Sistema Informatizado deverá ser atualizado, de modo a receber as corretas informações.
§ 4º. Deverá ser verificada, no Termo de Doação, a existência de cláusula restritiva ou condicional de uso. Em caso positivo, os parâmetros restritivos ou condicionais deverão estar expressamente descritos no Termo de Responsabilidade Patrimonial.
Art. 18. O Termo de Responsabilidade Patrimonial deverá ser emitido pelo Setor de Patrimônio em 02 (duas) vias, conforme o modelo constante neste normativo.
Art. 19. Cabe ao responsável pela unidade (ou ao servidor designado para assumir os encargos patrimoniais na unidade) assinar as 02 (duas) vias do Termo de Responsabilidade Patrimonial, cuja distribuição deverá ocorrer da seguinte forma:
I – A primeira via deverá ser mantida nos arquivos do Setor de Patrimônio;
II – A segunda via deverá ser mantida pelo responsável da unidade ou pelo servidor designado para assumir os encargos patrimoniais na unidade.
Art. 20. A plaqueta de tombamento patrimonial, quando necessária, deverá ser fixada ao bem pelo Setor de Patrimônio em local visível, limpo, seco e sem asperezas, visando a garantir sua melhor aderência.

CAPÍTULO VIII
DO TOMBAMENTO DOS BENS E DE SEU REGISTRO NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO

Art. 21. Deverão ser tombados todos os bens considerados permanentes, em consonância com os conceitos contidos neste normativo, adquiridos pela Gestão municipal através das formas previstas nesta Instrução.
Art. 22. O tombamento deverá ser realizado pelo Setor de Patrimônio, através da formalização de sua incorporação ao acervo patrimonial do Município de Massapê, a qual se dará por meio dos seguintes procedimentos:
I – Atribuição do número de registro patrimonial;
II – Afixação da plaqueta de registro patrimonial, quando necessário;
III – Cadastro dos dados do bem no sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o seu recebimento, registrando, quando cabível, as seguintes informações:
Forma da aquisição;
Número do processo de aquisição;
Número da Nota Fiscal ou do Termo de Doação;
Nome ou Razão Social do Fornecedor;
CPF ou CNPJ do Fornecedor
Número de série do bem, se houver;
Valor do bem;
Marca do bem;
i) Especificações do bem, inclusive no que diz respeito ao seu grupo e ao seu elemento contábil;
j) Local no qual alocar-se-á o bem;
Número da plaqueta de registro patrimonial, quando cabível.
Art. 23. Será registrado como valor do bem aquele que for declarado nas documentações que o acompanham – Nota Fiscal, Termo de Doação ou instrumento equivalente. Na ausência desse valor e de qualquer possibilidade de obtê-lo junto ao fornecedor, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais realizará a devida estimativa quanto ao valor do bem.
Parágrafo único. Após a avaliação, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais deverá lavrar Laudo de Avaliação Patrimonial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da expressa solicitação do Setor de Patrimônio.
Art. 24. Bens adquiridos como partes ou como peças destinadas a serem agregadas a outros bens já previamente tombados – visando a incrementar-lhes o desempenho, a capacidade, a potência, e/ou aumentar o tempo de vida útil econômica, e/ou a substituir uma peça avariada –, terão seu valor incorporado ao valor do referido bem.
Art. 25. Os números de registro patrimonial deverão ser sequenciais. Cada número de registro patrimonial deve ser atribuído a um único bem móvel ou imóvel, e acompanhá-lo permanentemente, ficando vedada a identificação de dois ou mais bens pelo mesmo código, assim como o reaproveitamento de códigos inativos.
Art. 26. As peças de Arte e de Literatura que integrem acervos de Museus ou de Bibliotecas e que possuam classificação própria dispensam a aposição de número patrimonial.
Parágrafo único. As obras literárias ou peças artísticas terão a classificação patrimonial adotada pela Divisão de Material e Patrimônio Imobiliário apenas nos cadastros de controle e, como subsídio para identificá-las, o código específico da Biblioteca ou Museu.
Art. 27. Quando, em virtude de suas características físicas, for inconveniente ou impossível a identificação do bem através de plaqueta de registro patrimonial, ele será tombado sem que a mesma seja fixada. Nesse caso, a etiqueta deverá ser afixada na Nota de Tombamento do bem. Deverá, igualmente, ser realizado o cadastro dos dados do item no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê.
Art. 28. Após registro do bem no módulo de patrimônio do sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, o Setor de Patrimônio deverá arquivar Nota de Tombamento, Termo de Responsabilidade e cópia da Nota Fiscal, do Termo de Doação ou de instrumento equivalente utilizado na aquisição do bem.
Art. 29. Quando identificada, no acervo da Prefeitura Municipal de Massapê, a presença, há pelo menos 02 (dois) anos, de um bem que não esteja registrado, sem qualquer possibilidade de identificação dos recursos para sua aquisição, proceder-se-á ao tombamento por implantação.
§ 1º. Todo procedimento de implantação de bens, no âmbito da Prefeitura Municipal de Massapê, deverá ter ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Governo.
§ 2º. Diante da impossibilidade de apurar os custos de aquisição do bem a ser incorporado ao patrimônio, deverá a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais proceder à avaliação do bem e lavratura do respectivo Laudo de Avaliação, de forma a definir o seu valor, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, os quais serão contados a partir da data do requerimento de avaliação, expedido pelo Setor de Patrimônio.
§ 3º. Após serem realizadas a identificação e a valoração do bem a ser incorporado, o Setor de Patrimônio encarregar-se-á do tombamento e do registro do bem, seguindo os parâmetros definidos por este normativo, e arquivando, juntamente ao processo, cópia do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DE BENS ORIUNDOS DE CESSÃO OU DE COMODATO E DA GESTÃO DOS BENS CEDIDOS

Art. 30. Cabe ao Setor de Patrimônio registar, no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, todos os casos em que bens públicos municipais – móveis ou imóveis – forem cedidos a terceiros, assim como quando o Município receber, por meio de cessão ou de comodato, algum bem público ou particular.

Parágrafo único. No que diz respeito ao recebimento, pelo Município, de bens imóveis, o registro deverá ocorrer, quando cabível, em conformidade com as regras e procedimentos previstos neste normativo, sobretudo os preceitos trazidos pelos capítulos VI, XV e XVI.

Art. 31. É imprescindível, a todo processo de cessão de bens ou de recepção de bens por cessão ou por empréstimo, na esfera da Prefeitura Municipal de Massapê, a ciência e a aprovação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Termo de Ciência com modelo trazido nos anexos desta IN.

Art. 32. Deverão estar contidas no instrumento de cessão ou de comodato de bens, nos casos em que o Município de Massapê for o cedente ou o cessionário, as especificações essenciais à identificação do bem, dentre elas:

I – Descrição detalhada do item;
II – Dimensões do bem;
III – Marca e modelo;
IV – Número de série, quando houver;
V – Número de registro patrimonial;
VI – Valor do bem;
VII – Data de aquisição;
VIII – Data de recebimento do bem por parte do Município de Massapê ou de entrega do bem ao ente cessionário;
IX – Dados da instituição cedente ou cessionária;
X – Finalidade da cessão;
XI – Prazo da cessão.

Art. 33. Para fins de realização do registro de itens cedidos ou emprestados ao município no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê, o ato de conferência para o efetivo recebimento do bem permanente deverá levar em consideração as informações elencadas no instrumento de cessão ou no termo de comodato.

Art. 34. As informações atinentes à cessão de material permanente pelo Município de Massapê a terceiros deverão se fazer constar no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê. Registrar-se-ão dados sobre o instrumento de cessão ou Termo de Comodato, sobre a instituição à qual o material se destina, sobre a finalidade da cessão e sobre seu prazo.

Art. 35. O inventário físico de todos os bens pertencentes ao Município de Massapê, que, por meio de cessão, estejam sob posse de outro órgão ou instituição, deverá ser realizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO X
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 36. A assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial é condição essencial e indispensável para a entrega de qualquer bem móvel.

Art. 37. O Termo de Responsabilidade Patrimonial, a ser assinado em 02 (duas) vias, deverá conter:

I – Menção à Unidade Administrativa à qual se destina(m) o(s) bem(ns);
II – Identificação do titular da Unidade Administrativa em questão;
III – Identificação do servidor que responsabilizar-se-á pelo(s) bem(ns);
IV – Descrição do(s) bem(ns) e de seu(s) valor(es), com o(s) respectivo(s) número(s) de registro patrimonial;
V – Anotação dos compromissos do servidor responsável com a proteção e com a conservação do material;
VI – Assinatura do titular da unidade e/ou do servidor, e do responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 38. Também será expedido Termo de Responsabilidade Patrimonial em todas as ocasiões nas quais ocorrer a transferência de carga patrimonial e/ou o remanejamento de bens patrimoniais móveis, em caráter temporário ou definitivo, assim como nos casos de cessão de bens municipais a terceiros.

Art. 39. Nos casos em que o servidor for utilizador direto do bem patrimonial, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, juntamente com o titular da Unidade Administrativa, assumindo compromisso sobre a guarda, sobre a conservação e sobre a utilização consciente do bem.

§ 1º. Diante de prejuízos causados pelo mau uso ou pelo uso em desacordo com as normas presentes neste normativo, deverá(ão) o(s) servidor(es) responsável(is) responder pelo valor do bem danificado, inutilizado ou extraviado, na medida de sua(s) responsabilidade(s).

§ 2º. O *status* de responsável implica em prova de uso e do ônus de conservação do bem, a qual pode ser empregada em eventuais processos administrativos, para averiguação de irregularidades no controle patrimonial do Município de Massapê.

Art. 40. É incumbência do titular da Unidade Administrativa e do responsável pelo bem, ou daquele designado para tal dentro da Unidade, a observância aos prazos de garantia do bem.

CAPÍTULO XI
DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS
SEÇÃO I
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS POR CARGA PATRIMONIAL

Art. 41. Poderá ocorrer movimentação de bens patrimoniais móveis diante das seguintes hipóteses:

I – Transferência de carga patrimonial, quando um bem for transferido de uma Unidade para a outra ou entre seus respectivos setores internos;
II – Necessidade de manutenção ou de reparos no bem fora da Unidade Administrativa, quando se tratar de equipamentos em garantia ou de equipamentos cujos reparos comprovadamente não possam ser realizados na sede da Prefeitura Municipal de Massapê ou na sede de outros órgãos municipais.

Art. 42. Deverão ser comunicados com antecedência ao Setor de Patrimônio todos os casos de transferência de bens patrimoniais, em caráter provisório ou definitivo, de uma Unidade para outra ou entre seus respectivos setores internos, assim como eventuais encaminhamentos para serviços de manutenção ou de reparo que ocorram fora da sede da Prefeitura Municipal de Massapê ou em outros órgãos do município.

§ 1º. Ficam expressamente vedadas transferências de bens patrimoniais, em quaisquer das hipóteses elencadas no *caput* do presente artigo, que não tenham sido previamente comunicadas ao Setor de Patrimônio, e/ou que ocorram desacompanhadas da devida documentação legal.

§ 2º. Constituem a devida documentação legal:

I – Termo de Responsabilidade e Termo de Transferência, nos casos de transferência de carga patrimonial do bem;
II – Instrumento de garantia, nota fiscal ou outra documentação cabível, nas hipóteses de reparo e/ou manutenção do bem fora da unidade administrativa na qual esteja alocado.

Art. 43. O servidor detentor da carga patrimonial ou o titular da Unidade responsável pela guarda e pela conservação do bem deverá comunicar ao Setor de Patrimônio, quando houver a intenção de realizar transferência da carga patrimonial de um bem, motivada pela inutilidade ou pela desnecessidade do bem na Unidade em que se encontre alocado, ou por solicitação de outro setor ou de outra Unidade.

§ 1º. O requerimento, devidamente assinado pelo titular da Unidade na qual se encontra o setor solicitante, deverá ser encaminhado em tempo hábil e vir acompanhado da devida fundamentação, possibilitando ao Setor de Patrimônio as devidas providências e ajustes no cadastro do bem no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê.
§ 2°. Somente será efetivada a transferência quando o Setor de Patrimônio recolher o bem e o encaminhar ao setor de destino, mediante a confecção dos Termos de Transferência e de Responsabilidade, que deverão estar devidamente preenchidos e assinados.
§ 3°. O procedimento de transferência deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da prévia comunicação ao Setor de Patrimônio do Município de Massapê.
§ 4°. Na ausência de destinação imediata para o bem a ser transferido, o mesmo deverá permanecer sob posse do Setor de Patrimônio, sendo registrada a transferência e guarda, com a devida formalização dos respectivos Termos de Transferência e de Responsabilidade. Nessa hipótese, o bem será mantido sob os cuidados do Setor de Patrimônio, até que seja verificada sua necessidade em alguma das unidades da Administração Municipal, a qual deverá manifestar-se através de solicitação de transferência, devidamente justificada.
Art. 44. Ao momento do recebimento de bem, proveniente de transferência definitiva ou provisória, originalmente alocado em outra Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Massapê, o responsável pelo setor de destino deverá averiguar a integridade física do bem e comparar as características do bem com a descrição registrada no Termo de Transferência e no Termo de Responsabilidade, inclusive no que diz respeito à plaqueta de registro patrimonial. Após a devida verificação, o responsável deverá assinar esses termos e remetê-los ao Setor de Patrimônio.
§ 1º. Verificada, em relação à descrição trazida pelos Termos de Transferência e de Responsabilidade Patrimonial, qualquer divergência e entre as características e/ou o estado do bem, o responsável pela verificação deverá informar imediatamente a solicitação ao Setor de Patrimônio, o qual procederá à alteração dos Termos, em caso de erro material, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.
§ 2º. Quando a divergência supramencionada ocorrer devido a alterações nas características físicas do bem ou a desconformidades afins, a unidade e o servidor anteriormente responsáveis serão instados a manifestar maiores esclarecimentos sobre a situação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Tais procedimentos, tanto o requerimento, quanto a sua resposta, devem ocorrer por escrito.
§ 3º. Nas hipóteses em que os esclarecimentos prestados forem aceitos, tomar-se-á como desfecho a aplicação dos preceitos trazidos pelo §1° deste artigo. Caberá ao titular do Setor de Patrimônio realizar a alteração dos respectivos registros patrimoniais no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura de Massapê.
§ 4º. Caso os esclarecimentos prestados pelo servidor e/ou pela Unidade revelem inobservância aos deveres de conservação e de guarda do bem, conduta negligente em sua utilização ou quaisquer outras situações que constituam indícios de descumprimento às disposições deste normativo e/ou de outras legislações pertinentes, será suspensa a transferência do bem. Nessa hipótese, caberá ao titular do Setor de Patrimônio a instauração de procedimento administrativo e/ou o requerimento para a instauração de processo administrativo disciplinar pela autoridade competente, quando as circunstâncias exigirem a verificação da ocorrência e a penalização dos eventuais responsáveis.
§ 5º. Quando a conservação e a guarda do bem pela Unidade Administrativa previamente responsável pelo mesmo constitua risco de deterioração ou de inutilização do material durante o transcurso do processo administrativo, deverá o Setor de Patrimônio conservar o item em questão sob sua guarda e responsabilidade, averbando no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê tal *status*.

SEÇÃO II
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO E REPARO FORA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 45. Caso se faça necessária a movimentação dos bens para a realização de manutenção e/ou reparo em lugar diverso da unidade administrativa no qual se encontrem alocados, o procedimento seguirá os seguintes trâmites:
I – Ao verificar, no bem, alguma espécie de avaria que careça de reparos, a Unidade deverá comunicar a situação ao Setor de Patrimônio, para que sejam adotados os encaminhamentos cabíveis, quais sejam:
a) Caso o dano verificado esteja coberto por garantia legal, deverá ser providenciado o envio do bem à assistência técnica credenciada.
b) Caso o dano verificado não esteja coberto por garantia legal, a ocorrência deverá ser remetida à Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Massapê, a qual verificará as condições do bem e deliberará se se é vantajosa a realização de seu conserto.
b.1) Se a análise a ser realizada pela referida Comissão constatar ser inconveniente o conserto do bem, o mesmo será declarado inservível, nos parâmetros preestabelecidos por esta IN. Tal conclusão será encaminhada pela Comissão ao Setor de Patrimônio do Município de Massapê, para a adoção das medidas cabíveis;
b.2) Quando a análise vislumbrar conveniência no conserto do bem, o Setor de Patrimônio do Município de Massapê remeterá cópia do Laudo exarado pela Comissão à Secretaria responsável pelo uso e pela guarda do bem, de modo a oportunizar ao Gestor a solicitação dos serviços necessários.
Parágrafo único. Todo serviço de reparo, revisão e/ou restauração de bens deve ser comunicado ao Setor de Patrimônio, e realizado com sua participação, seguindo os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE FÍSICO DOS BENS MÓVEIS

Art. 46. Considera-se o controle físico como sendo a soma dos procedimentos adotados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê, visando à aferição do estado de conservação e da localização dos bens patrimoniais.
Art. 47. São atividades atinentes ao controle físico:
I – Controle da localização: trata-se da conferência sistemática de onde está situado o bem e/ou o servidor responsável, com o objetivo de averiguar a congruência com as informações cadastradas no Sistema Informatizado;
II – Controle do estado de conservação: faz-se na verificação sistemática do estado de conservação dos bens, visando a salvaguardar a integridade física do bem, de modo a contemplar a proteção contra agentes naturais diversos, através de medidas que detenham agentes capazes de reduzir sua vida útil, tais como deterioração, oxidação, corrosão e afins;
III – Controle da utilização: consiste na identificação, na análise e na orientação sobre condições ideais de utilização do bem, de modo a evitar condutas imprudentes e danosas por parte dos responsáveis.
Art. 48. Quaisquer divergências averiguadas entre a real localização dos bens e as informações constantes em seu registro devem ser retificadas pelo Setor de Patrimônio.
Art. 49. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê deverá realizar, anualmente, visitas de conferência às unidades, registrando as atividades e colhendo assinatura do responsável pelo setor e/ou do servidor responsável pelo bem.
Art. 50. Quando, durante o processo de conferência, for verificada pelo Setor de Patrimônio a falta, a perda ou o extravio de algum bem, tal situação deverá ser informada à Secretaria Municipal de Governo, de forma expressa e imediata, para que sejam adotadas as providências necessárias à apuração de responsabilidades, inclusive por meio de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

CAPÍTULO XIII
DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 51. A baixa patrimonial de um bem móvel é o procedimento por meio do qual o mesmo é excluído do acervo patrimonial da Prefeitura, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – Quando ocorrer alienação do bem;

II – Quando ocorrer extravio do bem;
III – Quando o bem for irrecuperável.
Art. 52. Nos casos em que ocorra doação, venda ou extravio, dar-se-á a baixa patrimonial somente após a conclusão do processo, o qual desenvolver-se-á sob os parâmetros cabíveis à ocorrência em questão.
Art. 53. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê poderá determinar, de forma periódica, a realização de levantamento de bens suscetíveis a alienação ou baixa por irrecuperabilidade, submetendo o relatório com os resultados obtidos à Secretaria Municipal de Governo, para a adoção das providências cabíveis.
Art. 54. Estando em posse do documento que consente a baixa patrimonial, deverá a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais requerer ao Setor de Patrimônio o registro da baixa no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê.
Art. 55. Ao realizar a baixa de um bem alienado ou irrecuperável, o Setor de Patrimônio deverá remover do mesmo a plaqueta de registro patrimonial, a qual deverá ser inutilizada.

SEÇÃO I
DO EXTRAVIO

Art. 56. O titular da unidade ou o servidor que detenha carga patrimonial de bem móvel da Prefeitura Municipal de Massapê deverá comunicar ao Setor de Patrimônio a ocorrência de extravio de bem e providenciar, em caso de furto ou de roubo, Boletim de Ocorrência, o qual será obtido junto às autoridades policiais.
Art. 57. Ao ser comunicado sobre caso de extravio de bens pelo titular de uma unidade vinculada à Administração Municipal, por detentor de carga patrimonial de bem da Prefeitura ou por relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais, deverá o Setor de Patrimônio requisitar informações complementares sobre o bem extraviado, juntando toda a documentação possível e elaborando relatório sobre o caso, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.
Parágrafo único. Ao ser notificada sobre o caso, caberá à Secretaria de Governo autorizar a baixa do bem no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê e adotar as devidas providências para a apuração de responsabilidades.

SEÇÃO II
DA BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 58. A realização de baixa dos bens móveis tidos como inservíveis deverá ser realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Massapê, após avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais.
Art. 59. Na hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos para a realização de reparo e/ou manutenção dos materiais permanentes, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais somente poderá emitir apreciação sobre a inservibilidade do bem após a submissão de tais itens à analise de profissional competente, o qual emitirá Laudo técnico a atestar a condição de irrecuperável/antieconômico do bem, indicando o motivo que a ensejou.
Art. 60. Tratando-se de materiais irrecuperáveis que apresentem risco ao meio ambiente e/ou à saúde humana e que não possam ser alienados ou doados a terceiros, deverá o Setor de Patrimônio consultar as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, para deliberar sobre como realizar, de forma adequada, o descarte dos itens em questão.

CAPÍTULO XIV
DO CADASTRO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES PARA USO NA REPARTIÇÃO

Art. 61. A questão da manutenção, na repartição, de bens particulares para uso pessoal passíveis de registro patrimonial deverá ser submetida ao titular da unidade, para a devida autorização.
Parágrafo único. O titular da unidade deverá informar tal eventualidade ao Setor de Patrimônio, para fins de ciência e de registro do bem patrimonial em questão em ficha de controle apropriada.

CAPÍTULO XV
DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 62. Considera-se como Inventário Patrimonial o processo de levantamento e de identificação dos bens patrimoniais integrantes do acervo municipal, com vistas a confirmar a presença física dos mesmos nos locais informados em registro. Dessa forma, ratificam-se as atribuições de carga patrimonial, garantindo a atualização no controle do bem e em seus registros, o que possibilita também a identificação de possíveis danos, extravios ou quaisquer outras irregularidades, além das condições de utilização e do estado de conservação do mesmo.
Parágrafo único. No que couber e for compatível, aplicam-se também aos bens imóveis as disposições deste capítulo.
Art. 63. Realizar-se-á o Inventário dos bens patrimoniais:
I – Anualmente, em todas as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Massapê;
II – Eventualmente, em situações atípicas, que demandem a realização de Inventário de bens patrimoniais para a sua devida resolução;
III – No término da gestão de cada Prefeito Municipal.
Art. 64. Deverá a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais elaborar, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o final do inventário, relatório preliminar, o qual deve apontar, sobre cada um dos bens inventariados:
I – Número de tombamento;
II – Descrição sucinta, contendo características do bem;
III – Localização atualizada do bem;
IV – Estado de conservação do bem;
V – Eventuais alterações verificadas no bem;
VI – Resumo do fechamento contábil dos valores.
Art. 65. Ao final do relatório, deverão ser anotados os resultados da confrontação entre as informações cadastradas no Sistema e a situação dos bens visualizada ao momento das inspeções, ratificando as descrições e localizações registradas ou apontando eventuais inconsistências.
§ 1º. Serão considerados extraviados os bens constantes das listagens emitidas pelo sistema informatizado que não forem localizados pela Comissão.
§ 2°. O relatório preliminar apresentado pela Comissão estará sujeito à análise e aos ajustamentos necessários, por parte do Setor de Patrimônio.
Art. 66. Deverá ser encaminhada, pelo Setor de Patrimônio, cópia do relatório preliminar aos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Governo, à qual caberá a autorização de baixa para os bens extraviados ou irrecuperáveis;
II – Controladoria-Geral do Município, para fins de ciência e eventuais recomendações, quando cabíveis.
Parágrafo único. Após a finalização do relatório, o Setor de Patrimônio deverá realizar a atualização dos Termos de Responsabilidade Patrimonial.
Art. 66. A partir dos dados trazidos pelo relatório preliminar, a Secretaria Municipal de Governo poderá determinar ao Setor de Patrimônio a realização da baixa dos bens extraviados e dos bens inservíveis, além da tomada das medidas cabíveis para a apuração de eventuais responsabilidades.
Art. 67. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais deverá, após os necessários ajustes, emitir o relatório final, o qual será encaminhado ao Setor de Patrimônio.
§ 1º. Estando em posse do relatório final, caberá ao Setor de Patrimônio a realização das seguintes diligências:

I – Remeter cópia do relatório final ao Setor de Contabilidade, para realização dos ajustes nos saldos contábeis e consolidação do Balanço Anual de Bens patrimoniais, parte integrante das Prestações de Contas Anuais;
II – Remeter cópia do relatório final ao Gabinete do Prefeito, para decisões sobre vendas e/ou doações de bens inservíveis, as quais dependem da expressa autorização do Prefeito Municipal.
§ 2º. No caso de surgimento, nos saldos contábeis, de discrepâncias que careçam das devidas explicações, o Setor de Contabilidade poderá requisitar apurações e/ou revisões por parte do Setor de Patrimônio, visando aos devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO XVI
DA REAVALIAÇÃO E DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
Art. 68. Realizar-se-á a reavaliação dos bens patrimoniais pertinentes ao acervo da Prefeitura Municipal de Massapê através da elaboração de Laudo emitido pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais.
Parágrafo único. A Comissão deverá fazer constar, no Laudo, cujo modelo encontra-se elencado ao final do presente normativo:
I – Documentação contendo descrição detalhada referente a cada bem avaliado;
II – A identificação contábil de cada bem avaliado;
III – Os critérios utilizados no processo de avaliação do bem, assim como sua respectiva fundamentação;
IV – A vida útil remanescente do bem, de modo a oportunizar o estabelecimento dos critérios de exaustão, de amortização ou de depreciação;
V – A data de realização do processo de avaliação;
VI – A identificação e a assinatura dos responsáveis pela reavaliação.
Art. 69. Para o processo de reavaliação dos bens patrimoniais, serão utilizados critérios diferenciados, a depender do tipo do bem, de seu estado de conservação específico e de seu valor de mercado na data de fechamento do Balanço Patrimonial.
Art. 70. Para o processo de reavaliação dos bens patrimoniais, os órgãos e Unidades da Administração Municipal deverão, sempre que necessário, auxiliar com as informações relevantes, possibilitando ao Setor de Patrimônio a conciliação dos dados e a atualização do Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, assim como a emissão do relatório final e o cumprimento das recomendações emitidas pela Comissão.
Art. 71. Na maioria dos casos, serão levados em consideração, pelos critérios de reavaliação de bens patrimoniais, o valor de um bem novo, de mesma natureza e com as mesmas especificações, adotando, nos cálculos, os seguintes parâmetros:
I – 70% (setenta por cento) do valor de um bem novo, quando o bem a ser avaliado encontrar-se em bom estado de conservação;
II – 50% (cinquenta por cento) do valor de um bem novo, quando o bem a ser avaliado encontrar-se em estado regular de conservação;
III – 30% (trinta por cento) do valor de um bem novo, quando o bem avaliado encontrar-se em estado precário de conservação.
Parágrafo único. No processo de reavaliação dos bens, também deverão ser relatadas e levadas em consideração as situações de redução do valor ao justo valor ou ao valor em uso (*impairment*), quando se observar que esses são inferiores ao valor líquido contábil.
Art. 72. O registro da depreciação deverá ocorrer em conta própria retificadora, de modo a demonstrar o verdadeiro valor dos ativos fixos nas demonstrações contábeis do Município de Massapê, levando em consideração o período de vida útil limitado de cada um dos bens reavaliados.
Art. 73. A base de cálculo do bem, para fins de depreciação, será aquela registrada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, ou outra legislação que a venha a complementá-la ou substituí-la. Para tanto, serão considerados os valores resultantes de reavaliações, tanto no valor contábil, quanto no valor da conta de depreciação.
§ 1°. Entende-se como valor residual aquele que se espera obter a partir da venda do ativo, ao fim de sua vida útil, com razoável segurança, deduzidos os dispêndios previstos para o seu processo de alienação.
§ 2°. Entende-se como vida útil do bem o período de tempo tecnicamente definido ou estimado, durante o qual são esperados validade e bom desempenho do bem.
Art. 74. Além de todas as disposições desta IN, deverão também ser observados pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais os critérios e regras de avaliação/reavaliação e de depreciação estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
CAPÍTULO XVII
DOS BENS IMÓVEIS
Art. 75. É incumbência do Setor de Patrimônio registrar e atualizar as informações atinentes aos bens imóveis no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, no qual devem ser inseridas as seguintes informações, sempre que possível identifica-las:
I – Número de identificação do imóvel;
II – Classificação do imóvel (uso comum, especial ou dominical);
III – Localização do imóvel;
IV – Inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município;
V – Uso ao qual se destina o imóvel;
VII – Características gerais do imóvel;
VIII – Proprietário anterior do imóvel;
IX – Data de incorporação do imóvel;
X – Forma de aquisição do imóvel (compra, doação, permuta, desapropriação, usucapião, dação em pagamento, cessão de uso, reversão, acessão, arrematação/adjudicação compulsória etc.);
XI – Data e número da legislação desapropriatória ou autorizativa ou da sentença judicial, quando for o caso;
XII – Cópia do título aquisitivo da propriedade, juntamente aos demais documentos que sejam relevantes a essa comprovação, tais como certidão de registro do imóvel, escritura pública, lei autorizativa, termo particular, decreto expropriatório, decisão/sentença/termo judicial ou quaisquer outros documentos hábeis a autorizar a posse etc.;
XIII – Valor de aquisição do bem e sua respectiva nota de empenho e afins, quando for o caso;
XIV – Elementos identificadores no Registro de Imóveis;
XV – Planta completa do imóvel e do terreno, incluindo suas respectivas medidas, confrontações e seus respectivos proprietários;
XVI – Caso o imóvel seja edificado, faz-se necessário informar a área da construção, suas características, projeto arquitetônico, a existência ou não de Auto de Conclusão da Obra (Certidão de Habite-se) averbado no Registro de Imóveis, o responsável técnico pela edificação, o custo da edificação, além de anexar cópia do Termo de Recebimento definitivo da obra/reforma;
XVII – Tratando-se de objeto de concessão, de permissão ou de autorização, deve se fazer constar o termo inicial da cessão, além de informar se ela ocorreu de forma gratuita ou onerosa, e se foi realizada por tempo determinado ou indeterminado. Se a cessão tiver prazo determinado, deve ser anotado o termo final da cessão. Tratando-se de cessão onerosa, deve ser informado também o valor da mesma;
XVIII – Valor do terreno, da edificação e das benfeitorias nele realizadas em momento subsequente à aquisição;
XIX – Valor venal atualizado do imóvel;
XX – Nome do servidor responsável pela guarda e pela administração do imóvel;
XXI – Número, valor, natureza e vencimento da apólice do seguro, se houver;
XXII – Número do respectivo registro notarial;

XXIII – Número do convênio que originou a aquisição do imóvel, quando for o caso.

§ 1°. Quando requestado, o Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Massapê deverá prover os elementos necessários a uma melhor caracterização dos imóveis municipais, além de cientificar ao Setor de Patrimônio sobre variações ocorridas na valorização de cada bem, seja ele de uso comum, de uso especial ou dominical.

§ 2°. O Setor de Patrimônio procederá ao registro dos dados no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê.

§ 3°. A todo bem imóvel será atribuído um número de registro patrimonial.

Art. 76. Os bens imóveis deverão ser divididos entre terrenos e benfeitorias (custos subsequentes), para fins contábeis e de gestão patrimonial, sobretudo no que tange aos procedimentos relativos a Reavaliação, a Redução ao Valor Recuperável, a Depreciação e a Exaustão.

Parágrafo único. Entenda-se como benfeitoria, sobretudo no que se refere a este normativo, como sendo toda obra que tenha como objetivo melhorar, conservar ou embelezar um imóvel. Nessa senda, enquadram-se procedimentos que visem a preservar a propriedade, a ampliar seu valor e/ou utilidade, a evitar danos e deteriorações etc.

Art. 77. Os terrenos, parte integrante dos imóveis, não deverão sofrer depreciação ou exaustão. Seus valores deverão ser registrados separadamente das benfeitorias.

Art. 78. Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável deverão ocorrer sempre que necessário, mantendo avaliação a valor justo do patrimônio do Município de Massapê. Deve ser tomado, como referência, o valor de mercado, e, como início da contagem, a data da construção, da incorporação, da aquisição e/ou da última reavaliação.

§ 1°. A reavaliação ou redução ao valor recuperável poderá ser realizada sempre que verificada alguma das seguintes circunstâncias:

I – Anualmente, para os bens imóveis cujos valores de mercado sofram variação significativa, em relação aos valores anteriormente registrados;

II – Ao final do período de vida útil previamente estimado para o bem, para os bens imóveis totalmente exauridos ou depreciados até o seu valor contábil ou valor residual que ainda se encontrem em condições de uso. Nesses casos, deve ser refeita a estimativa sobre sua vida útil remanescente;

III – Dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do recebimento definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, para os bens imóveis reformados, ampliados, modificados ou recuperados, ocasião na qual deve ser realizada também a estimativa de sua vida útil remanescente.

§ 2°. Deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo ao mês de referência, os relatórios contendo informações sobre reavaliação, depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

§ 3°. Para os bens reavaliados, deve-se calcular e registrar a depreciação ou a exaustão sobre o valor estipulado na reavaliação, levando em conta a vida útil econômica apontada pelo laudo de avaliação e/ou pelo parecer técnico emitido pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais.

Art. 79. Quando, ao momento do inventário, forem identificados e localizados bens imóveis que estejam sem registro no Módulo de Patrimônio do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, realizar-se-á a avaliação desses bens e a sua implantação ao patrimônio do respectivo órgão.

§ 1º. Para que seja realizada a implantação dentro das circunstâncias elencadas no *caput* deste artigo, a propriedade deve estar comprovada por meio de documentos registrais e cartoriais. Nesse contexto, a depreciação ou a exaustão terá início a partir do momento do registro, estimando-se a vida útil das benfeitorias, de acordo com o tipo de construção, com o estado de conservação e com sua expectativa de uso, embasada em laudo de avaliação e/ou em parecer técnico emitido pela Comissão.

§ 2º. Os imóveis identificados e localizados durante a realização do inventário que não tenham registro patrimonial e para cuja propriedade não haja comprovação, a despeito da notória ocupação e da tradição de uso, deverão ser avaliados e receber o respectivo registro no Sistema. Para fins de regularização da propriedade municipal junto à Procuradoria-Geral do Município de Massapê, o Setor de patrimônio deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Governo todos os dados e documentações disponíveis sobre o imóvel em questão.

Art. 80. Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável deverão estimar, por meio de laudo de avaliação e/ou de parecer técnico, a vida útil econômica dos bens imóveis, com embasamento nas normas técnicas vigentes, ressaltando-se a ABNT NBR 14.653, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, e apresentando a devida fundamentação escrita, poderão ser utilizados critérios de aferição de vida útil e de valor residual diferenciados para bens singulares, dotados de características *sui generis* quanto ao seu uso e/ou conservação.

Art. 81. Os laudos técnicos de reavaliação ou de redução ao valor recuperável, a serem elaborados pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais, deverão conter as seguintes informações:

I – Descrição detalhada de cada bem avaliado, a qual deve vir acompanhada da respectiva documentação;

II – Código de cadastro do imóvel no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê;

III – Número de registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, tratando-se de imóvel urbano, e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em caso de imóvel rural;

V – Critérios de avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, mencionando inclusive os elementos de comparação adotados;

VI – Estimativa de vida útil remanescente do bem, a qual servirá de base para o cálculo da depreciação ou da exaustão, no caso de benfeitorias;

VII – O valor residual, se houver;

VIII – A data da avaliação.

Parágrafo único. A Comissão deve, ao momento da elaboração do laudo técnico, observar, sempre que possível, a imprescindibilidade dos itens constantes dos incisos do presente artigo, sem prejuízo das demais informações que julgar essenciais à construção de um laudo substancial.

Art. 82. Após a emissão do Laudo Técnico do bem imóvel, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização da vistoria, caberá ao Setor de Patrimônio registrar a atualização do valor no cadastro do imóvel, constante do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê.

Art. 83. As atividades de conservação dos imóveis edificados deverão compreender, no mínimo, reparos e pintura periódicos.

Art. 84. Quando não edificados, os imóveis deverão ser adequadamente cercados ou murados.

Art. 85. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê deverá, sempre que finalizada uma obra ou reforma, remeter ao Setor de Patrimônio a documentação necessária ao registro do imóvel no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê.

Art. 86. A ficha de identificação do bem, a ser anexada ao Termo de Responsabilidade Patrimonial, deverá ser emitida pelo Setor de Patrimônio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da atualização no registro de imóveis e no cadastro de patrimônio do município de Massapê.

Art. 87. Cada bem imóvel deverá ter seu respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial, a ser firmado junto ao titular da Secretaria Municipal à qual esteja vinculo.

Art. 88. A aceitação, pela Administração Municipal, de bens doados por terceiros não depende de autorização legislativa, exceto nos casos em que a doação venha gravada por encargos.

Art. 89. Para que sejam tomadas as providências elencadas no artigo 75 deste normativo, a Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio a seguinte documentação atinente aos imóveis decorrentes de desapropriação:

I – Cópia do decreto de declaração de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, além do comprovante de sua publicação em veículo de comunicação apropriado para tal;
II – Cópia integral do processo judicial, quando for o caso;
III – Cópia do Laudo de Avaliação do Imóvel.
Parágrafo único. A remessa da documentação mencionada no corpo do presente artigo deverá ocorrer dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da escritura pública de desapropriação amigável ou do registro da respectiva sentença judicial.

CAPÍTULO XVIII
DA ALIENAÇÃO E DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

Art. 90. O processo de alienação de bens patrimoniais da Administração Municipal de Massapê deverá estar atrelado à existência de interesse público adequadamente justificado, sendo sempre precedido por avaliação e por licitação pública na modalidade concorrência, sendo essa última dispensada nos casos previstos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Orgânica Municipal, além de obedecer as diretrizes trazidas pelo presente capítulo deste normativo.
Parágrafo único. Além dos requisitos elencados no caput do presente artigo, os casos de alienação e de cessão de imóveis dependerão também de autorização legislativa.
Art. 91. Direito Real de Uso de bens imóveis poderá ser concedido pela Administração, condicionado à existência de autorização legislativa, de avaliação e de licitação pública, a ser realizada sob a modalidade de concorrência, e mediante contrato firmado por prazo determinado, conforme minuta constante dos anexos deste normativo.
Parágrafo único. Poderá ser dispensada a concorrência, quando o uso do imóvel for destinado a entidades assistenciais, a concessionário de serviço público ou quando for verificado relevante interesse público, desde que devidamente justificado.
Art. 92. Os processo de alienação ou de cessão de uso de bens patrimoniais pertencentes à Administração deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes procedimentos e formalidades:
I – Para as hipóteses de autorização de uso:
a) Requerimento do interessado;
b) Justificativa para o requerimento;
c) Prazo de utilização;
d) Cópia da Certidão de Registro do imóvel, no caso de bem imóvel;
e) Cópia do registro no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, no caso de bens móveis;
e) Parecer do Setor de Patrimônio do Município de Massapê, sobre a atual lotação e utilização do bem imóvel, além de avaliação sobre a conveniência da autorização;
f) Parecer jurídico;
g) Portaria de Autorização de uso;
h) Cópia da publicação do ato na Imprensa Oficial;
i) Termo de recebimento do bem, firmado e assinado por ambas as partes.
II – Para as hipóteses de permissão, de concessão de direito real de uso ou de doação:
a) Cópia da lei autorizativa, no caso de concessão de direito real de uso ou de doação de bens imóveis;
b) Avaliação do bem, a qual deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais;
c) Justificativa para a doação/cessão;
d) Requerimento para a realização do necessário procedimento licitatório ou, se for o caso, solicitação para dispensa de licitação devidamente justificada;
e) Cópia da Certidão de Registro do imóvel, no caso de bens imóveis;
f) Cópia do registro no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê, no caso de bens móveis;
f) Cópia da ficha do cadastro imobiliário, para bens imóveis;
g) Parecer do Setor de Patrimônio do Município de Massapê, sobre a atual lotação e utilização do bem imóvel, além de avaliação sobre a conveniência da cessão ou da alienação;
h) Parecer Jurídico;
i) Termo de Doação, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Decreto de Permissão de Uso;
j) Cópia da publicação do ato na Imprensa Oficial;
k) Termo de recebimento do bem, firmado e assinado por ambas as partes;
l) Termo de Responsabilidade, nos casos de cessão;
m) Baixa patrimonial, nas hipóteses de doação.
Art. 93. O bem cedido ou alienado somente será, de fato, entregue ao beneficiário após a assinatura do respectivo instrumento de cessão ou de alienação por ambas as partes.
Art. 94. Ficam a cargo do concessionário ou do donatário as despesas atinentes à retirada, das dependências da Prefeitura e/ou de suas unidades, dos bens cedidos ou doados, assim como os custos decorrentes da lavratura de escrituras ou de registros, se for o caso.
Art. 95. A cessão de bens móveis, via autorização ou permissão de uso, efetivar-se-á através do respectivo instrumento formalizador, do qual deverão constar, obrigatoriamente, o valor avaliado do bem e a indicação da carga patrimonial da unidade cessionária.
Art. 96. O Termo de Responsabilidade Patrimonial do bem cedido deverá ser assinado pelo cessionário, o qual será tratado como unidade recebedora, ficando a ficha de classificação por órgão registrada e arquivada em seu nome.
Art. 97. Todas as alterações decorrentes da cessão de bem patrimonial a terceiros deverão ser inclusas pelo Setor de Patrimônio no Módulo Patrimonial do Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Massapê.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Ao ser verificada avaria ou desaparecimento de qualquer bem patrimonial municipal, comunicar-se-á ao Setor de Patrimônio, cabendo a este relatar o ocorrido ao superior hierárquico da unidade de forma circunstanciada, viabilizando a adoção de medidas cabíveis quanto à abertura de processo administrativo ou de sindicância para esclarecer a responsabilidade sobre o incidente.
Parágrafo único. Servidores integrantes da Administração poderão ser chamados a responder pelo extravio de material que lhes tenha sido confiado, para uso ou para guarda, assim como pelo dano que, por dolo ou culpa, provocar em materiais que estejam sob sua responsabilidade.
Art. 99. Estarão sujeitos a ações administrativas, cíveis e penais os responsáveis por transferências de bens móveis entre unidades, por cessões a terceiros ou doações, assim como pelo recebimento de bens em doação sem a observância aos preceitos trazidos pelo presente normativo.
Art. 100. O descumprimento às disposições desta Instrução Normativa poderão ensejar responsabilidade civil e/ou criminal, quando for o caso, a quem tenha dado causa ao descumprimento, além da aplicação de medidas disciplinares afins e de ação para ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.
Art. 101. Em casos de lacunas e/ou de imprecisões acerca do que se trata nesta Instrução Normativa, deverão ser contatados o Setor de Patrimônio e a Controladoria-Geral do Município de Massapê.

Art. 102. Aplica-se, no que couber aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.
Art. 103. É prerrogativa da Controladoria-Geral do Município de Massapê realizar, a qualquer momento, inspeções ou auditorias sobre o patrimônio.
Art. 104. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.
Art. 105. A presente Instrução Normativa será constantemente atualizada sempre que vislumbradas questões técnicas, legais e organizacionais que impliquem em sua reforma, mantendo o processo de aprimoramento da Gestão Municipal, o qual deve se dar de forma contínua e permanente
Art. 106. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.
Art. 107. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se. Sala da Controladoria-Geral do Município de Massapê, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ROBERTO AMÂNCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE REMESSA/RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA FINS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL
ANEXO IV – MODELO DE NOTA DE TOMBAMENTO DE BEM PATRIMONIAL
ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE VISITAÇÃO
ANEXO VI – LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
ANEXO VII – MODELO DE PEDIDO DE BAIXA PATRIMONIAL
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL
ANEXO IX – MODELO DE LAUDO DE INSERVIBILIDADE
ANEXO X – MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO
ANEXO XI – MINUTA DE DECRETO PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
ANEXO XIII – MINUTA DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA

INSTRUÇÕES:
Ao longo dos modelos constantes desta Instrução Normativa, são trazidos direcionamentos para o seu ideal preenchimento. Tais direcionamentos estarão grafados em itálico e marcados em amarelo, para facilitar sua identificação. Recomenda-se que tais instruções sejam removidas do arquivo ao momento de sua finalização.

ANEXO I

TERMO DE REMESSA/RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA FINS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO	
SECRETARIA REMETENTE:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
DATA DA REMESSA:	
PESSOA/EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO:	
CPF/CNPJ DA EMPRESA:	
ENDEREÇO DA PESSOA/EMPRESA:	

RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	
( ) PREFEITURA ( ) EMPRESA ( ) CORREIOS	
VEÍCULO/PLACA:	
MOTORISTA:	
ASSINATURA DO MOTORISTA:	

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	
Nº DE REG. PATRIMONIAL:	
DESCRIÇÃO:	
MOTIVO:	

OBSERVAÇÕES

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE PATRIMÔNIO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
DATA:	

ANEXO II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº ___	
PATRIMÔNIO:	
TOMBAMENTO Nº:	
VALOR DE AQUISIÇÃO:	
VALOR B. CONTÁBIL:	
VALOR LÍQ. CONTÁBIL:	
VIDA ÚTIL TOTAL:	
REST. VIDA ÚTIL:	
VALOR RESIDUAL:	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
DATA INÍCIO DEPREC.:	

ORIGEM	
ÓRGÃO:	
ÁREA:	
SUBÁREA:	

DESTINO	
ÓRGÃO:	
ÁREA:	
SUBÁREA:	

JUSTIFICATIVA

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Responsável Pela Cessão

_____
Responsável Pelo Recebimento

_____
Responsável Pelo Setor De Patrimônio

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL Nº __/___	
PATRIMÔNIO:	
TOMBAMENTO Nº:	
DATA DE TOMBAMENTO:	
FORMA DE AQUISIÇÃO:	
NOTA FISCAL	
SÉRIE NOTA FISCAL:	
FORNECEDOR:	
VIDA ÚTIL TOTAL:	
VIDA ÚTIL REMANESCENTE:	
VALOR RESIDUAL:	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
DATA DE INÍCIO DA DEPREC.:	
VALOR DE AQUISIÇÃO:	
VALOR B. CONTÁBIL:	
VALOR LÍQ. CONTÁBIL:	
ÓRGÃO:	
ÁREA:	
SUBÁREA:	

Declaro, para os devidos fins, que o bem acima especificado ficará sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a mantê-lo no melhor estado de conservação para o desenvolvimento normal dos trabalhos. As aplicações deste termo obedecem, em geral, ao disposto no artigo 70, paragrafo único da Constituição Federal.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Responsável Pelo Bem

_____
Responsável Pelo Setor De Patrimônio

ANEXO IV

NOTA DE TOMBAMENTO DE BEM PATRIMONIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	
ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
RESPONSÁVEL PELO TOMBAMENTO:	

CLASSIFICAÇÃO PATRIMONIAL	
GRUPO:	
CONTA:	
NATUREZA:	

ESPECIFICAÇÕES (DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS)

FORMA DE AQUISIÇÃO	
FORNECEDOR E/OU ORIGEM:	
DATA DA AQUISIÇÃO	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	
NOTA FISCAL:	
VALOR EM R$:	

SITUAÇÃO DO BEM		
( ) BOM	( ) OCIOSO	( ) OBSOLETO
( ) RECUPERÁVEL	(ANTIECONÔMICO	( ) IRRECUPERÁVEL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (APAGAR ESTA SEÇÃO AO MOMENTO DO USO DO MODELO)

I – *No campo "Documento de Origem", especificar a natureza do documento (Nota de Empenho para bens móveis, Matrícula no Registro de Imóveis para bens imóveis) e o número do documento.*

II – *Para fins de Identificação da Situação do Bem, considerem-se os seguintes conceitos:*
BOM: quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido;
OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
OBSOLETO: quando se tornar desatualizado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
RECUPERÁVEL: quando estiver danificado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
ANTIECONÔMICO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
IRRECUPERÁVEL: Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

ANEXO V
RELATÓRIO DE VISITAÇÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais procedeu, na data de hoje, à visitação à Secretaria Municipal de _____, no departamento/setor/unidade ____, e confeccionou Inventário Rotativo dos bens patrimoniais localizados no mesmo, onde foi apurada seguinte situação:

STATUS:	
( ) REGULAR	( ) IRREGULAR

RESSALVAS:

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Presidente Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

ANEXO VI

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL Nº __/___	
Nº DE TOMBAMENTO DO BEM:	
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	
DATA DE AQUISIÇÃO DO BEM:	
DESCRIÇÃO DO BEM	
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	
PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO UTILIZADO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) PÉSSIMO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
valores	
VALOR DA AQUISIÇÃO EM R$:	
VALOR DE MERCADO EM R$:	
VALOR ATRIBUÍDO EM R$:	
VIDA ÚTIL REMANESCENTE	
OBSERVAÇÕES:	

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Presidente Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

ANEXO VII

PEDIDO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº __/___	
SECRETARIA:	
DEPARTAMENTO/SETOR/UNIDADE:	

Solicitamos, por meio do presente documento, a Baixa Patrimonial dos materiais abaixo discriminados, pelos motivos expostos:

ITEM 01	
Nº DE REG. PATRIMONIAL:	
DESCRIÇÃO DO BEM:	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
MOTIVO DA BAIXA:	

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste instrumento e me disponibilizo para quaisquer maiores esclarecimentos.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO BEM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (APAGAR ESTA SEÇÃO AO MOMENTO DO USO DO MODELO)
Para fins de Identificação da Situação do Bem, considerem-se os seguintes conceitos:
BOM: quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido;
OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
OBSOLETO: quando se tornar desatualizado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
RECUPERÁVEL: quando estiver danificado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
ANTIECONÔMICO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
IRRECUPERÁVEL: Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

ANEXO VIII

TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL Nº __/___	
ITEM:	
Nº DE REG. PATRIMONIAL:	
DESCRIÇÃO:	
VALOR DE AQUISIÇÃO:	
Nº DO PROC. DE BAIXA:	
CÓDIGO DE BAIXA:	

RAZÕES DA BAIXA	
( ) Inutilização por uso	( ) Inutilização por acidente
( ) Obsolescência	( ) Recuperação antieconômica
( ) Inexistência de peça	( ) Extravio ou roubo
OBSERVAÇÕES	

Proponho a baixa do material supramencionado.	
Assinatura do servidor responsável pelo bem:	
Data:	

Autorizo a baixa na forma proposta, obedecidos os trâmites legais.	
Assinatura do Secretário Municipal de Governo:	
Data:	

Procedidos aos registros da baixa.	
Assinatura do responsável pelo Setor de Patrimônio:	
Data:	

ANEXO IX

LAUDO DE INSERVIBILIDADE Nº __/___	
Nº DE REG. PATRIMONIAL:	
DESCRIÇÃO DO BEM:	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
VALOR:	
SECRETARIA VINCULADA:	
SETOR/UNIDADE/DEPARTAMENTO:	
DATA DE TOMBAMENTO:	
DESTINAÇÃO:	( ) DOAÇÃO ( ) LEILÃO ( ) DEPÓSITO

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Presidente Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

_____
Membro Da Comissão

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (APAGAR ESTA SEÇÃO AO MOMENTO DO USO DO MODELO)
I – *Deverão ser anexadas a este Laudo fotos atualizadas do Bem, com a indicação da data em que o bem foi fotografado.*
II – *Para fins de Identificação da Situação do Bem, considerem-se os seguintes conceitos:*
BOM: quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido;
OCIOSO: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
OBSOLETO: quando se tornar desatualizado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
RECUPERÁVEL: quando estiver danificado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
ANTIECONÔMICO: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
IRRECUPERÁVEL: Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

ANEXO X
TERMO DE DOAÇÃO

( ) COM ENCARGOS	( ) SEM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E ___.

O **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, CNPJ nº 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, Centro, Massapê-CE, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, de matrícula institucional nº _____, CPF nº _____;
E _____, CNPJ nº ____, neste ato representado por ____, CPF nº ____, doravante denominado DONATÁRIO,
Resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, pela Lei Orgânica do Município de Massapê e pelas demais legislações correlatas, mediante as seguintes Cláusulas:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência da propriedade da _____ *(denominação do bem)*, de propriedade do DOADOR, assim caracterizado _____ *(número patrimonial, cor, tamanho, espessura, modelo etc. – caracterização completa)*.

1.2. O(s) bem(ns) transferidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionado (s) no item 1.1 deverá(ão) ser utilizado(s) para a seguinte finalidade: _____. *(Quando se tratar de caso de doação sem encargos, este item não será necessário).*

1.3. O(s) bem(ns)transferido(s) pelo DOADOR ao DONATÁRIO, mencionado(s) no item 1.1. foi avaliado em R$ ___, conforme inventário/reavaliação/laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Inventário dos Bens Patrimoniais. *(Caso o bem tenha sido avaliado de outra forma, fazer constar expressamente tal informação).*

SEÇÃO 2 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1. DOADOR:

a) Disponibilizar ao DONATÁRIO o(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo, para o pleno alcance das finalidades ali expostas;

b) Entregar ao DONATÁRIO cópias das notas fiscais ou de qualquer outro documento que demonstre a origem do(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo;

c) Promover a baixa, no sistema informatizado de controle patrimonial, bem como nos seus registros contábeis, do(s) bem(ns) mencionado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo, mantendo cópia do presente termo em seus arquivos próprios.

2.2. DONATÁRIO:

a) Zelar pela segurança, pela conservação e pela manutenção do(s) bem(ns), objeto da presente doação, arcando com todos os custos e responsabilidade(s) decorrente(s) da propriedade do(s) referido(s) bem(ns);

b) Utilizar o(s) bem(ns) exclusivamente para o cumprimento das finalidades mencionadas no item 1.2; *(Esta cláusula não se aplica na hipótese de doação sem encargo).*

Parágrafo Único. O DOADOR e o DONATÁRIO declaram aceitos, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes deste termo.

SEÇÃO 3 – DA SUSTENTABILIDADE

3.1. O DONATÁRIO se compromete a responsabilizar-se pela manutenção técnica do(s) bem(ns), ficando a seu encargo a atribuição de acionar as devidas garantias, exigindo-as dos fornecedores. *(Se for o caso, pode não se aplicar, dependendo do tipo de bem doado).*

3.2. O DONATÁRIO procederá, quando, for o caso, à destinação ambientalmente correta dos equipamentos e/ou peças em fim de vida útil, assim como dos detritos por eles gerados a qualquer tempo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

SEÇÃO 4 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO *(A presente cláusula não se aplica nas hipóteses de doação sem encargo).*

4.1. O DOADOR poderá, durante o prazo de até _____ *(especificar prazo)*, verificar o cumprimento dos encargos estabelecidos no presente Termo a qualquer momento, mediante prévio aviso, cabendo ao DONATÁRIO permitir que servidores municipais previamente designados procedam à fiscalização cabível.

4.2. Findo o prazo previsto no item 4.1., fica o DONATÁRIO liberado dos encargos previstos neste termo.

SEÇÃO 5 – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS *(Esta cláusula não se aplica na hipótese de doação sem encargo)*.

5.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente Termo, durante o prazo previsto no item 4.1, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções.

5.2. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial dos encargos previstos no presente Termo, implicando na reversão a favor do DOADOR de todos os bens objeto desta Doação, sem prejuízo de indenização, por parte do DONATÁRIO, em favor do DOADOR, do ressarcimento do valor dos bens ao DOADOR, correspondente à diferença do valor constante da avaliação e do quantitativo correspondente à sua depreciação, podendo tal valor chegar à totalidade do valor atualizado dos bens, na hipótese de se constar a sua inutilidade, inservibilidade ou extravio, por qualquer motivo.

5.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIO no cadastro da dívida ativa municipal.

SEÇÃO 6 – DA PROPRIEDADE

6.1. A assinatura do presente termo transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens relacionados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

SEÇÃO 7 – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

SEÇÃO 8 – DO FORO

8.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Massapê, no Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
Prefeito Municipal De Massapê

_____
Donatário

_____
TESTEMUNHA Nº 1

_____
TESTEMUNHA Nº 2

ANEXO XI

MINUTA DE DECRETO PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

DECRETO Nº ____, DE __ DE _____ DE 20__.
PERMITE O USO DO BEM *(MÓVEL/IMÓVEL)* QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Massapê, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica permitido o uso, a título (*oneroso/gratuito)*, e em caráter precário, à/ao _____ *(qualificação completa)*, ora denominada PERMISSIONÁRIO do seguinte bem móvel/imóvel, de propriedade do Município de Massapê, ora denominado PERMITENTE, assim descrito: _____. *(Especificar o bem, com número patrimonial, número de nota fiscal, unidade administrativa responsável, certidão de registro do imóvel, características físicas, especificações etc.)*.
Parágrafo único. O bem objeto desta permissão de uso encontra-se avaliado em R$____. *(Valor da última avaliação do bem)*.
Art. 2. O bem descrito acima destina-se exclusivamente a _____. *(Especificar a finalidade da permissão, ou seja, como o bem será utilizado)*.
Art. 3. A permissão de uso ora outorgada vigorará *(por prazo indeterminado/por ____ anos)*, tendo início a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser revogada a qualquer momento, quando o interesse público o exigir.
Art. 4. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor mensal de R$_____, através de guia, a ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência desta Permissão. *(Este artigo deve ser utilizado apenas para os casos de permissão onerosa)*.
Parágrafo único. O pagamento previsto no caput será devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que for publicado este decreto.
Art. 5. Caso o PERMISSIONÁRIO não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no artigo acima, estará sujeitoa multa de mora correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal.
Art. 6. São obrigações do PERMISSIONÁRIO, além do pagamento previsto no artigo anterior: *(Em caso de permissão gratuita, a menção ao pagamento deverá ser retirada)*
I. Conservar, zelar, preservar e manter o bem recebido em permissão de uso, como se seu fosse, sendo-lhe vedado o empréstimo, cessão, transferência ou sub-rogação, seja a que título for, sob pena de aplicação de sanções, incluindo rescisão contratual;
II. Cumprir as exigências estabelecidas aos níveis Federal, Estadual e/ou Municipal referentes à correta utilização e destinação do bem, tais como:

Neste quadro, listamos alguns exemplos de obrigações que podem incidir, principalmente na utilização de bens imóveis, para finalidades comerciais/industriais:
a) Obter Alvará de localização e de funcionamento, licença ambiental e alvará sanitário, se for o caso;
b) Recolher pontualmente o ISS incidente sobre os serviços prestados;
c) Cumprir todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da incidência dos tributos municipais, estaduais e federais referentes aos serviços prestados/produtos comercializados ou produzidos;
d) Cumprir obrigações decorrentes de legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
III – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da adequada manutenção e conservação do bem;
IV – Efetuar o pagamento das despesas de água, de luz, de gás, de telefone, de internet, além de encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a utilização do bem; *(Item aplicável a bens imóveis).*
V – Manter, durante toda a vigência desta permissão de uso, compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da permissão;
VI – Não utilizar o bem com finalidade diferente da constante no objeto desta permissão; *(Quando couber).*
VII – Proteger o bem contra atos de terceiros;
VIII – Sujeitar-se às normas legais de fiscalização do PERMITENTE;
IX – Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados; *(Quando couber).*
X – Restituir o bem como recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
XI – Responsabilizar-se pela reparação de dano ao patrimônio público ocasionado por seus funcionários, por empresas ou profissionais contratados para fazer cumprir as disposições constantes desta permissão;
XII – Fornecer a todos os funcionários, para uso constante, uniformes e crachás; *(Quando couber).*
XIII – Comunicar qualquer rescisão ou contratação de funcionários à PERMITENTE; *(Quando couber).*
XIV – Cumprir todas as disposições da IN Nº ___/2020-CGM, além das obrigações previstas neste Decreto;
XV – Obter, junto aos órgãos competentes, todas as demaislicenças e autorizações necessárias para cumprir os encargos previstos neste, no prazo de ___ dias, contados da data da publicação deste Decreto;
XVI – Permitir a adequada fiscalização dos agentes do PERMITENTE, a qualquer tempo;
XVII – Cumprir corretamente todos os demais encargos impostos unilateralmente pelo PERMITENTE;
(Inserir outras obrigações específicas, cabíveis ao caso em questão).
Parágrafo único. A tolerância do PERMITENTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da PERMISSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração das condições da presente Permissão.
Art. 7. É vedado à PERMISSIONÁRIA:
I – Alterar a destinação prevista nesta permissão, como também ceder o uso do bem a terceiros sem prévia autorização do PERMITENTE, sob pena de sua revogação e de pagamento de perdas e danos;
II – Afixação de placas de propaganda, banners, faixas e cartazes, inclusive de fornecedores e patrocinadores; *(Quando couber).*
III – Sublocação do bem para terceiros;
IV – Outras proibições estabelecidas pela Secretaria Municipal de ____;
V – O depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo); *(Quando couber).*
(Inserir outras vedações específicas, cabíveis ao caso em questão).
Art. 8. Caso a PERMISSIONÁRIA venha a descumprir quaisquer de suas obrigações previstas acima, bem como de quaisquer outras obrigações estabelecidas unilateralmente pelo PERMITENTE, ensejará a extinção da presente PERMISSÃO DE USO, com a imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.
Parágrafo único. Caso ocorra a revogação em que der causa a PERMISSIONÁRIA, esta estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do bem dado em permissão.
Art. 9. A assinatura do Termo de Recebimento e do de Responsabilidade, pela PERMISSIONÁRIA, implica em aceitação irrestrita de todas as condições previstas neste Decreto.
Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONTRATO Nº __/____
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E _____.
O **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, CNPJ nº 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, Centro, Massapê-CE, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, de matrícula institucional nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;
E _____, CNPJ nº ____, neste ato representado por ____, com endereço ___ *(informar rua, número, bairro e cidade)*, CPF nº ____, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**;
Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de bem imóvel Municipal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Nº __/2020, da Controladoria Geral do Município de Massapê, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme autorização legislativa prevista na Lei Municipal Nº ___/20__, e demais condições do edital e anexos da Concorrência Pública Nº ___/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CONCESSIONÁRIA por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, com processo Nº ___/20__, com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do imóvel abaixo descrito:
_____ *(Descrição completa do imóvel, bem como número de registro no cartório e no controle patrimonial do Município).*
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato de concessão será de ____, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, por meio de declaração por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Cabe ao Concedente:
I – Efetuar a entrega do imóvel objeto deste contrato ao Concessionário;
II – Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concessionária, por meio da Secretaria Municipal de ____, cujo titular será o Gestor do Contrato, sendo o Fiscal de Contrato o servidor indicado no Edital ou quem o vier a substituir;
III – Aplicar as penalidades previstas neste contrato e no edital do qual se originou a contratação, após a regular fiscalização pelos órgãos responsáveis;
(Inserir outras obrigações específicas, cabíveis ao caso em questão).
3.2. Cabe à Concessionária:
I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeita também à emissão do alvará de localização, funcionamento e sanitário renováveis anualmente; *(Quando couber).*
II – Cumprir o horário mínimo de funcionamento, mantendo o estabelecimento aberto ao público das ___ horas até as ___ horas *(especificar horário)* de _____ a _____ *(especificar dias de funcionamento); (Quando couber).*
III – Manter o imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
IV – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais de seus empregados; *(Quando couber).*
V – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes; *(Quando couber).*
VI – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VII – Pagar as despesas de luz, tributos, telefone, água, esgoto e gás de todo o imóvel;
VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida; *(Quando couber).*
IX – Pagar pontualmente o aluguel por ele proposto no processo licitatório que originou o presente contrato administrativo, no valor de R$ _____, mensais; *(Quando tratar-se de concessão onerosa).*
X – Manter seguro do imóvel;
XI – Receber as notificações da Secretaria Municipal de ____, promovendo imediatamente quaisquer regularizações que se façam necessárias;
(Inserir outras obrigações específicas, cabíveis ao caso em questão).
3.3. É vedado à Concessionária:
I – Transferir para terceiros a atividade objeto desta concessão;
II – Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade; *(Quando couber).*
III – Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável; *(Quando couber).*
IV – Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;
V – Desviar a finalidade do estabelecimento proposto para a utilização do imóvel concedido sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de ____;
VI – Introduzir quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de ____.
(Inserir outras obrigações específicas, cabíveis ao caso em questão).
Parágrafo único. A tolerância da CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração das condições do presente contrato ou novação.
CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES
4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Paracatu poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no Edital ou neste Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concessionária pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.
4.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4.1 são da alçada do Secretário Municipal de ____ e poderão ser aplicadas juntamente a fixada pelo inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 4.1 é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato considerando-se o seu prazo de _____, quando a licitante vencedora:
I – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
II – Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia.
4.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato considerando-se o seu prazo de ____, quando a licitante vencedora:
I – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
II – Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização do Município;
III – Executar o objeto em desacordo com os projetos, normas, especificações da Secretaria Municipal de _____, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
IV – Desatender às determinações da Fiscalização;
V – Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VI – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
VII – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.
4.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 4.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
I – Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com aadministração, em virtude de atos ilícitos praticados.
4.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, seu pagamento não exime aConcessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Massapê - CE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
5.2. O descumprimento, por parte da Concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
5.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
5.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Instrução Normativa nº ___/20__-CGM, da Controladoria Geral do Município de Massapê, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Massapê - MG, em detrimento a qualquer outro.
8.2. E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ___

_____
CONCESSIONÁRIA

_____
TESTEMUNHA 1

_____
TESTEMUNHA 2

ANEXO XIII

MINUTA DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PORTARIA Nº ___, DE __ DE _____ DE 20__.
AUTORIZA O USO DO BEM *(MÓVEL/IMÓVEL)* QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º. Fica autorizado o uso do _____, *(especificar o bem, com número patrimonial, número de nota fiscal, unidade administrativa responsável, características físicas, especificações etc.)*, a título *(oneroso/gratuito)*, exclusivamente para a realização do evento denominado ___ *(ou para outra finalidade, conforme o caso, o qual deverá ser especificado)*, em caráter precário, em favor de _____ *(nome e qualificação completa do autorizatário)*.
Parágrafo único. Funcionará como fiscal desta autorização o servidor _____ *(cargo, nome, matrícula do servidor)*.

Art. 2º. O prazo de duração desta autorização inicia-se em __ de _____ de 20__ e estende-se até __ de _____ de 20__, incluído nesse período __ dias para a preparação do espaço, __ dias para a realização do evento e __ dias para o desmonte da estrutura *(quando for o caso)*, com entrega das instalações do _____ determinada para o dia __ de _____ de 20__.
Parágrafo único. Integra a presente Portaria o Laudo de avaliação do _____.
Art. 3º. Fica o AUTORIZADO obrigado a:
a) Apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento; *(Quando for o caso).*
b) Custear todas as despesas de aprovação, de divulgação e de administração do evento; *(Quando for o caso).*
c) Manter nas dependências do _____, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de _____, o qual responderá por todos os atos do Município, durante o uso do _____;
d) Acompanhar a vistoria para entrega do _____;
e) Cuidar de todo o esquema de segurança e manter a ordem no recinto; *(Quando cabível)*.
f) Cumprir as exigências em nível Federal, Estadual e/ou Municipal, referentes à utilização do bem;
g) Não utilizar o bem com finalidade diferente da constante nesta Portaria;
h) Proteger o bem contra atos de terceiros;
i) Sujeitar-se às normas legais de fiscalização do Município;
j) Restituir o bem como recebeu, na data correta, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
k) Responsabilizar-se pela reparação de dano ao patrimônio público ocasionado por seus funcionários, por empresas ou profissionais contratados para fazer cumprir as disposições constantes desta Portaria;
l) Repassar previamente para o Município o valor de R$____, por cada dia de utilização do bem objeto desta autorização, através de guia a ser retirada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Massapê; *(No caso de cessão onerosa)*.
m) Cumprir todos os demais encargos impostos unilateralmente pelo Município de Massapê;
(Inserir outras obrigações específicas, cabíveis ao caso em questão).
Art. 4º. O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:
a) Retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à ____;
b) Alterar ou modificar as dependências do _____ de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
c) Utilizar o ____ para finalidades não informadas e/ou não autorizadas pela Administração Municipal;
d) Explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido sem a expressa autorização; *(Quando cabível)*.
e) Realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa nas dependências do espaço; *(Quando cabível).*
f) Alterar a destinação prevista para o bem;
g) Fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras; *(Quando cabível).*
(Inserir outras vedações específicas, cabíveis ao caso em questão).
Art. 5º. A assinatura do Termo de Recebimento e do de Responsabilidadepela AUTORIZATÁRIA implica em aceitação irrestrita de todas as condições previstas nesta Portaria.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA Nº __/____	
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	
DIMENSÕES DO BEM:	
MARCA E MODELO:	
Nº DE SÉRIE (SE HOUVER):	
Nº DE REGISTRO PATRIMONIAL:	
VALOR DO BEM:	
DATA DE AQUISIÇÃO:	
DATA DE REPASSE DO BEM:	

DATA DE AQUISIÇÃO:	
DATA DE REPASSE DO BEM:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO CEDENTE OU CESSIONÁRIA:	

FINALIDADE DA CESSÃO:	
PRAZO DA CESSÃO:	

Eu, _____, Secretário(a) de Governo do Município de Massapê, tomei, na data de hoje ciência dos trâmites relativos à(ao):
( ) Cessão de bens.
( ) Recepção de bens por cessão.
( ) Recepção de bens por empréstimo.
Na ocasião, declaro que:
( ) Aprovo o procedimento.
( ) Reprovo o procedimento.
Razão pela qual devolvo a presente documentação ao Setor de Patrimônio, para adoção das medidas pertinentes.

Massapê, ____ de ____ de _____.

_____
SECRETARIA DE GOVERNO
_____

SETOR DE PATRIMÔNIO

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:8A80E67C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74

Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL ESPECÍFICO DE FIM DE ANO, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 73, de 07 de dezembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.846**, **de 12 de dezembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:
Art. 1º. O **Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, específico para o período de fim de ano, fica automática e integralmente recepcionado, nos termos que couber, pelo Município de Mauriti/CE**, de modo que, inclusive, **prevalecerão os seus termos sobre os desse Decreto, quando em conflito, durante toda a vigência daquele ou até a edição de novo ato dispondo de forma diversa**, por parte deste Município.
Art. 2°. Ficam prorrogadas, até o dia 20 de dezembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 73, de 07 de dezembro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais semanalmente publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, além daqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 5°. O Município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, permanecendo autorizado o desempenho, sob as mesmas condições e restrições, das atividades econômicas e comportamentais já liberadas para o município de Fortaleza e os de sua Região de Saúde, conforme previsão do art. 8º do **Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020**.
§ 1º. Permanece autorizado no âmbito do Município de Mauriti/CE eventos sociais, festas e *shows* realizados em ambientes abertos, limitada à lotação máxima de até 100 (cem) pessoas, em perfeita sintonia com os termos do § 1º e 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020 – **observadas disposições específicas do decreto estadual direcionado ao período de fim de ano, nº 33.845**.

§ 2º. No Município de Mauriti/CE, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II) do Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020 - e após a elaboração de plano de retomada da Secretaria Municipal de Educação para as aulas da rede pública municipal - as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabelas I, II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
§ 3º. No município de Mauriti/CE, continua vedado(a):
I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º, deste artigo;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.
§ 4º. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º. As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020;
§ 2º. As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19;
§ 3º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino situados em Mauriti/CE para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 4º. Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.
Art. 7º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 9º do Decreto Estadual 33.846, de 12 de dezembro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Último ano do Ensino Profissionalizante	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3º ao 8º anos do Ensino fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil	75%	Até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

TABELA II

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
9º ano do Ensino fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional)	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
1º ano e 2º ano Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

TABELA III

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	100%	Para concludentes e não concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9195DB0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 71/2020.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO que a aquisição de estabilidade dos servidores municipais nomeados em virtude de concurso público está condicionada à aprovação em estágio probatório, conforme artigo 41, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 19/1998, artigo 24, da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
CONSIDERANDO que o estágio probatório é o processo de verificação do grau de aproveitamento do servidor nomeado para provimento de cargo efetivo com duração de 3 (três) anos, a partir da data de sua posse e início da atividade, conforme artigo 24, da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório tem por propósito, confirmar o servidor no cargo de provimento efetivo e aferir sua aptidão para o desempenho das atividades, sendo, portanto um direito/dever, tanto para os servidores municipais como para a Administração Pública Municipal, assegurando-se a aplicação do princípio constitucional da eficiência na Administração;
CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 24, da Lei Complementar n° 001/2007, de 23 de novembro 2007, prevê que cabe ao Poder Executivo mediante decreto fixar a composição das comissões de avaliação de estágio probatório.

DECRETA
Art. 1º O sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e as avaliações serão realizadas pela Comissão Geral e Subcomissões de Avaliação de Estágio Probatório.
§1°. As Comissões de Avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/aprece) e no sítio eletrônico da prefeitura (www.quixada.ce.gov.br) para conhecimento e ciência de todos.

§2°. As Comissões deverão, sempre que necessário, contar com suplente, a fim de assegurar que os trabalhos sejam realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.
Art. 2° A fixação da quantidade de membros em cada Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório será independente da quantidade de servidores lotados nas respectivas secretarias.
Parágrafo único. Cada Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá possuir número ímpar de membros.

DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art.3° A Comissão Geral de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) permanentes e 01 (um) temporário, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo e com direito a voto, a saber:
I - 1 (um) representante permanente da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Coordenação de Recursos Humanos que presidirá a Comissão;
II - 1 (um) representante permanente da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Gerência do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;
III - 1 (um) representante permanente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (SINDSEP), a ser indicado através de ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Administração;
IV – 1 (um) representante permanente da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único – O quinto membro, de caráter temporário, a compor a Comissão Geral será designado pela Secretaria a que estiverem vinculados os servidores a serem avaliados, este a ser indicado pelo Secretário da pasta.
Art. 4º Compete à Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório:
I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
IV - propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;
V - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;
VI - verificar os cálculos das pontuações obtidas pelo servidor em estágio probatório nas avaliações/ instrumentais;
VII - realizar orientações e capacitações relativas ao desenvolvimento das etapas do processo de avaliação especial de desempenho, com destaque instruções de aplicação dos instrumentos, junto aos membros de Subcomissões e Núcleos de avaliação;
VIII - propor melhorias nos instrumentais/ avaliações a serem aplicadas, bem como no processo de realização da avaliação especial do estágio probatório, em função da observância de sua aplicação com a finalidade de maior efetividade.

DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL

Art.5° Caberá à Comissão Geral desenvolver o processo de Avaliação de Estágio Probatório das Secretarias não explicitadas neste decreto, observando que poderão ser acrescidos membros para auxiliar, desde que mantido número ímpar de membros e observados os critérios:
I – servidor que represente chefia imediata do servidor em estágio probatório;
II - um suplente que será servidor.

DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria da Educação e das unidades de ensino destinadas à realização do processo de avaliação de estágio probatório dos servidores lotados na Secretaria da Educação:
I - Na Secretaria da Educação, a Subcomissão será composta pelo(a) Secretário(a) e por no máximo 06 (seis) membros, além de um suplente, sendo o(a) Secretário(a) o Presidente da Subcomissão;
II - Cada Distrito Educacional deverá constituir um Núcleo, considerando a existência do Conselho Escolar, que será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros representantes dos segmentos de profissionais da Educação, além de um suplente, sendo obrigatória a participação do Diretor Geral de Distrito Educacional e no mínimo um professor efetivo, cabendo ao Diretor Geral do Distrito a presidência do Núcleo.
Art. 7º Os membros do Núcleo de Avaliação de Estágio Probatório de cada Distrito Educacional farão o acompanhamento e a avaliação do servidor em estágio probatório.
Art. 8º À Subcomissão de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria da Educação compete:
I – Desempenhar funções de orientação, de coordenação e de controle das avaliações probatórias dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, em especial nas unidades de ensino;
II – Assessorar os Núcleos dos Distritos Educacionais no que tange a dúvidas suscitadas durante os períodos de avaliação;
III – Solicitar à Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório correção do termo de Avaliação do Estágio Probatório quando constatado o seu preenchimento incorreto ou incompleto, bem como solicitar diligências e esclarecimentos que entender pertinentes;
IV - Validar e devolver, após análise, à Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório do Distrito Educacional o Termo de Avaliação, para notificação do servidor e cumprimento dos atos seguintes pela Comissão Geral de Estágio Probatório.
Art. 9º Os servidores em estágio probatório da Secretaria da Educação que não estejam lotados nas unidades de ensino deverão ser avaliados pela Subcomissão da Secretaria da Educação.

DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE
Art. 10 A Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria da Saúde será composta pelo Secretário e por no máximo 06 (seis) membros, considerando para tanto, a diversidade de programas de saúde.
Art. 11 À Subcomissão de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria da Saúde compete:
I – Desempenhar funções de orientação, de coordenação e de controle das avaliações probatórias dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, em especial nas unidades de saúde;
II – Assessorar os Núcleos das unidades de saúde no que tange a dúvidas suscitadas durante os períodos de avaliação;
III – Solicitar à Comissão Geral de Avaliação de Estágio Probatório correção do termo de Avaliação do Estágio Probatório quando constatado o seu preenchimento incorreto ou incompleto, bem como solicitar diligências e esclarecimentos que entender pertinentes;
IV - Validar e devolver, após análise, à Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório da Secretaria da Saúde o termo de Avaliação, para notificação do servidor e cumprimento dos atos seguintes pela Comissão Geral de Estágio Probatório.
DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12 Será constituída Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Social composta pelo(a) Secretário(a) e por no máximo 06 (seis) membros, considerando para tanto, a diversidade de programas de assistência social.

DA COMISSÃO DE RECURSOS
Art. 13 O Chefe do Poder Executivo nomeará por portaria comissão responsável para analisar os recursos apresentados pelos servidores avaliados, sendo que a composição da comissão se dará da seguinte forma:
I - 01 (um) representante da Comissão do Processo Disciplinar;
II – 01 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente estável;
III - 01 (um) representante do Procuradoria Geral do município.
IV - 01 (um) suplente, que será servidor efetivo preferencialmente estável.
§1°. Caberá à Comissão de Recursos analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação anual, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final.
§2°. O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:
I - ele tenha avaliado; ou
II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma de legislação vigente.
§3°. Nas hipóteses previstas no §1°, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES POR SUPLENTES
Art.14 A substituição dos membros titulares pelos suplentes nas respectivas Comissões e Subcomissões ocorrerá nos seguintes casos:

I – Impedimento:
Quando houver vínculo decorrente de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, assim como casamento ou união estável;
Necessidade de afastamento por licença, gozo de férias e desvinculação do serviço público municipal.
II – Suspeição:
Amizade ou inimizade com o servidor avaliado, de tal forma que possa influir a avaliação;
Tiver interesse no resultado da avaliação.

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Art. 15 A Comissão Geral e Subcomissões de Avaliação devem consolidar o resultado da avaliação do servidor em estágio probatório utilizando tão somente os instrumentos anexos ao presente decreto.
Parágrafo único – Os instrumentais de avaliação dispostos no Anexo Único, serão utilizados na avaliação do 1º interstício do Estágio Probatório, ou seja, primeiro ano de avaliação do servidor em estágio probatório, sendo passível o aperfeiçoamento destes mediante a análise do processo e sua efetividade, conforme dispõe o inciso VIII do art. 4º deste Decreto.
DO PROCESSO
Art. 16 O servidor em estágio probatório será observado, avaliado e orientado em 3 (três) etapas anuais do processo de avaliação pela chefia imediata, subcomissão e comissão responsáveis pela avaliação, conforme disposto neste Decreto.
§1°. Serão aspectos avaliativos: Assiduidade, Capacidade de Iniciativa, Disciplina, Produtividade e Responsabilidade, em atendimento ao Art. 24 da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
§2°. O instrumental de avaliação constituir-se-á de modelo padrão de formulário a ser aplicado de forma isonômica a todos os servidores que se encontram em estágio probatório, sendo o resultado apresentado ao servidor pela Comissão, Subcomissão ou Núcleo que o avaliou.
§3º. O atendimento aos aspectos avaliativos citados no §1° deste artigo será medido através de atribuição de pontos, cujo resultado da pontuação alcançada representará um dos Conceitos: aprovado; aprovado com restrições; e reprovado.
§4º. Será considerado aprovado o servidor em estágio probatório que obtiver pontuação a partir de 70 a 100 pontos; sendo aprovado com restrições a pontuação se encontra no intervalo entre 50 e 69 pontos; e reprovado aquele com pontuação abaixo de 49 pontos.
§5º. Os resultados da avaliação de estágio probatório serão amplamente publicizados, resguardando o nome do servidor, para garantir transparência ao processo.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Quixadá, 11 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ESTÁGIO PROBATÓRIO é o processo de verificação do grau de aproveitamento do servidor nomeado para provimento de cargo efetivo com duração de três anos, a partir da data de sua posse e início da atividade, conforme artigo 24, da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
O servidor em estágio probatório deve ser constantemente observado, avaliado, orientado pela chefia imediata, principalmente com relação aos aspectos de assiduidade, capacidade de iniciativa, disciplina, produtividade e responsabilidade.
A seguir, é encaminhado instrumental com as respectivas instruções, para que as Comissões, Subcomissões ou Núcleos utilizem para avaliar o servidor.

1 - PRESSUPOSTOS BÁSICOS
1.1 - Todos os servidores possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido, segundo o mérito.
1.2 - Avaliador e avaliando têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis em sua realização.
1.3 - O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais.
1.4 - Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influindo diretamente no resultado final e subsidiando a aprovação ou não da estabilidade do servidor ao seu cargo efetivo ao final do processo de avaliação.
- O servidor avaliado deverá obter no mínimo a pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos em cada ciclo de avaliação, perfazendo 300 (trezentos) pontos ao final do processo para ser considerado estável no serviço público municipal.
- As licenças para tratamento de saúde são consideradas de efetivo exercício para a contagem de tempo para aposentadoria, mas não para a aquisição da estabilidade, quando se configurar um período tão prolongado que impeça a avaliação de estágio probatório. Nesse caso, não será avaliado o servidor em estágio probatório que tenha no ciclo avaliativo somatório de licenças igual ou superior a 30 (trinta) dias. O servidor em estágio probatório só poderá ser avaliado quando completado o período total.

– INSTRUÇÕES
2.1 Antes de começar a responder, é imprescindível que todos aqueles que integram a Comissão, Subcomissão ou Núcleo leiam atentamente toda a avaliação.
2.2 O questionário constitui um elemento importante no processo de avaliação dos servidores em estágio probatório em cada um dos setores/ ambientes de atuação da Prefeitura Municipal de Quixadá.
2.3 Esta avaliação é constituída de Fatores de Avaliação e Informações Complementares.
2.4 As respostas devem se aproximar da forma como o servidor atua dentro de seu setor/ ambiente de trabalho no desempenho de suas atividades profissionais.

2.5 Nas questões de múltipla escolha, marque apenas uma opção de acordo com a alternativa que melhor retrata a realidade observada.

2.6 O resultado deve ser apresentado ao servidor avaliado após concluída a etapa de avaliação pela Comissão, Subcomissão ou Núcleo que o avaliou, sendo registrada sua ciência do resultado.

3- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SER AVALIADO

NOME:	
CARGO:	
CPF:	**MATRÍCULA:**
SECRETARIA:	**SETOR:**

4- QUANTO AO FATORES (CRITÉRIOS) DE AVALIAÇÃO E NÍVEIS (PONTOS)

A Avaliação envolve 5 (seis) fatores (critérios), são eles: assiduidade, capacidade de iniciativa, disciplina, produtividade e responsabilidade. Cada um dos critérios possui 4 (níveis) de atendimento ao referido Fator, 1º nível com atribuição de 10 pontos, 2º nível contemplando 20 pontos.

4.1 – FATOR DE AVALIAÇÃO: CAPACIDADE DE INICIATIVA

Descrição do Nível de Atendimento ao Fator de Avaliação	Pontuação
• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los.	10 pontos
• Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã.	20 pontos
• Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas.	30 pontos
• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível.	40 pontos

4.2 – **FATOR DE AVALIAÇÃO: ASSIDUIDADE, CONTEMPLANDO TAMBÉM PONTUALIDADE.**

Descrição do Nível de Atendimento ao Fator de Avaliação	Pontuação
• Atrasa com frequência, sem justificativa, comprometendo o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, além de prejudicar os resultados da prestação de serviços ao cidadão.	10 pontos
• Atrasa com frequência e apresenta desculpas escusas para tentar justificar a falta de compromisso com os horários estabelecidos.	20 pontos
• Às vezes atrasa nos horários de entrada e saída normais.	30 pontos
• Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída normais.	40 pontos

4.3 – FATOR DE AVALIAÇÃO: DISCIPLINA, COM FOCO NO RESPEITO ÀS NORMAS E REGULAMENTOS

Descrição do Nível de Atendimento ao Fator de Avaliação	Pontuação
• Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de confrontá-las para não ter de segui-las.	10 pontos
• Não aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia.	20 pontos
• Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes.	30 pontos
• Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida.	40 pontos

4.4 – FATOR DE AVALIAÇÃO: RESPONSABILIDADE

Descrição do Nível de Atendimento ao Fator de Avaliação	Pontuação
• Evita comprometer-se ou assumir responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa.	10 pontos
• Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido.	20 pontos
• Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos.	30 pontos
• Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços.	40 pontos

4.5 – FATOR DE AVALIAÇÃO: PRODUTIVIDADE

Descrição do Nível de Atendimento ao Fator de Avaliação	Pontuação
• Tem dificuldade em trabalhar de forma produtiva, sempre questionando situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda, pelo tipo de servidor que tem dificuldade em adaptar-se com a clientela de sua área.	10 pontos
• Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor mesmo que ainda não trabalhe de forma produtiva.	20 pontos
• Reage adequadamente acatando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem ao cargo ora ocupado, garantindo a produtividade esperada.	30 pontos
• Acata as novas ordens e assimila perfeitamente seu trabalho, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade. Muitas vezes supera a produtividade esperada no desempenho de suas atividades.	40 pontos

5 - **RESUMO DA AVALIAÇÃO**

5.1 – No caso de incidência de advertência(s) no Ciclo Avaliativo, o servidor em estágio probatório sofrerá desconto de 5 pontos para cada advertência.

5.2 - No caso de suspensão no Ciclo Avaliativo, o servidor em estágio probatório sofrerá desconto de 10 pontos para cada suspensão.

5.3 – Registros das Faltas Injustificadas, Advertência(s) e Suspensão:

5.4 – Quadro Resumo da Avaliação

Fatores de Avaliação (critérios)	Total de Pontos
Capacidade de Iniciativa	
Assiduidade	
Disciplina	
Responsabilidade	
Produtividade	
Subtotal	
Descontos (advertência/ suspensão)	
Total	

6 - Considerando o desempenho do servidor, de maneira geral, ele nesta Avaliação está:

TABELA DE PONTOS	
PONTOS	**CONCEITO**

90 - 100	Excelente (aprovado com louvor)
70 - 89	Bom (aprovado)
50 - 69	Regular (aprovado com restrições)
Abaixo de 49	Insuficiente (reprovado)

O servidor obteve a pontuação _____ (_____), tendo Conceito _____, sendo assim
( ) aprovado ( ) aprovado com restrições ( ) reprovado
Autenticação da Comissão/ Subcomissão ou Núcleo de Avaliação:

Em ___/___/20 Em ___/___/20 Em ___/___/20

_____
(Nome/Cargo do Avaliador) (Nome/Cargo do Avaliador) (Nome/Cargo do Avaliador)

Em ___/___/20 Em ___/___/20 Em ___/___/20

_____
(Nome/Cargo do Avaliador) (Nome/Cargo do Avaliador) (Nome/Cargo do Avaliador)

REGISTRO DE CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Eu, _____, inscrito sob CPF nº _____ e matrícula funcional _____, declaro ter sido comunicado do resultado de minha Avaliação Especial de Desempenho, na data de _____.

Responsável pela apresentação do resultado da Avaliação junto ao Servidor:
Nome/ Cargo: _____
Assinatura do Servidor Avaliador: _____

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:96E4F41B

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI COMISSÕES ESPECIAIS DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 11.12.001/2020

INSTITUI COMISSÕES ESPECIAIS DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a aquisição de estabilidade dos servidores municipais nomeados em virtude de concurso público está condicionada à aprovação em estágio probatório, conforme Art. nº 41, da Constituição Federal de 1988, Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, Art. 24, da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
CONSIDERANDO que o estágio probatório é o processo de verificação do grau de aproveitamento do servidor nomeado para provimento de cargo efetivo com duração de 3 (três) anos, a partir da data de sua posse e início da atividade, conforme artigo 24, da Lei Complementar n° 001, de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 71/2020, que versa acerca das comissões de avaliação especial de desempenho para servidores em estágio probatório da administração pública municipal de Quixadá e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado a COMISSÃO GERAL de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Quixadá, Estado do Ceará, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO FILHO –00917030
MARIA ERINALDA RUFINO MARTINS MAIA – 00917453
OZANIR EVÂNGELA OLIVEIRA – 00447943
FRANCISCO ERIVELTO LIMA DOS SANTOS – 00915058

Art. 2º - Fica nomeado as SUBCOMISSÕES, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:
I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE	LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
DISTRITO EDUCACIONAL	MEMBROS
JUATAMA	EGILEU SARAIVA CAVALCANTE
	ANTONIA CÉLIA SAMPAIO
	ANTONIO CARLOS FIRMINO DA SILVA
SÃO JOÃO DOS QUEIROZ	MARIA DE FATIMA VIANA CABRAL
	JOSÉ AURELIO BRASILINO BATISTA
	ANTONIA JULIANA BATISTA DA SILVA
RIACHO VERDE	MARIA DA CONCEIÇÃO MENESES ONOFRE
	ANTONIA ELI PAULINO BARRETO DE FARIAS
	LUCIANO DE SOUZA SILVA
CALIFÓRNIA	MARTA GEANE NUNES DA COSTA
	EUCLIDES JUNIOR FERNANDES
	SILVA HELENA DE OLIVEIRA L. DO NASCIMENTO

RAQUEL DE QUEIROZ	MARIA EDENISE MIRANDA E SILVA
	RITA DE CÁSSIA ALVES LEMOS
	FRANCISCA RIBEIRO FERNANDES
TAPUIARÁ	EIRLES DE SOUSA NETO
	ANA FLÁVIA QUEIROZ MONTEIRO
	LAÉLIA MARIA PINHEIRO DA SILVA SOUZA
CIPÓ DOS ANJOS	MARIA JOELMA COSTA FREIRE
	JOSIVALDA NOBRE DE ARAÚJO
	RITA MARIA NOGUEIRA NOBRE
CAMPO NOVO	FAUSTINA MARIA DA SILVA
	MARIA JOSÉ APOLÔNIO ARRUDA
	LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
CENTRO	JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
	RÔMULO DUTRA FERNANDES
	AGLAIZIA DE SOUSA MARINHO PINTO
SÃO JOÃO	MARIA AURENI PAZ FERREIRA
	DANIELLA ALVES DA SILVA
	RAQUEL RODRIGUES MAIA
VARZEA DA ONÇA	NARA SILEYA DE OLIVEIRA SILVA
	CÉLIA MARIA BARROS LIMA
	CASSIA PINHEIRO QUEIROZ
CUSTÓDIO	LUCAS RODRIGUES ALVES
	FRANCISCA GERLANIA ELÓI DA SILVA
	MARIA ORLENE PINHEIRO BARROS
DOM MAURÍCIO	ANA DAVILENE PATRÍCIO DE SOUSA
	EDILEUZA LOURENÇO ALVES SANTIAGO
	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA
JUÁ	LUIZ EVERARDO FRAGA LEÃO
	ADRIANO FERNANDES BORGES
	MARIA ADEILMA PINHEIRO SILVA
CAMPO VELHO	FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO
	ANTONIA LILIANA FERNANDES
	VALDIANA PINHEIRO PEREIRA MENDES

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JULIANA CAPISTRANO CAMARA – 00913777
KARINE VIANA MATIAS MAIA CARNEIRO – 00913848
CARLEANE DE SOUSA PINHEIRO – 00916195
FRANCIMEIRY AMORIM DA SILVA – 00914176
ANA LIBERIA SARAIVA DO NASCIMENTO – 00914631
DEBORA MARJORIE SOARES BARBOSA SARAIVA – 00918530

III - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AIRTON BURITI LIMA – 00915208
ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS – 00914627
NAJOMARA DE QUEIROZ LIMA – 00916163
TÂNIA MARIA E SILVA – 00913784
LAIS CARVALHO CUNHA – 00899039
MARCOS AUGUSTO VIEIRA LOPES – 00913797

IV- COMISSÃO DE RECURSOS
LILIANE MEIRE COSTA LIMA – 00000073
JAIRTA ALVES TAVARES – 00915118
LIDAIANE FREIRES FERNANDES – 00918595
ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - 00917315

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, Em 11 de dezembro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:82A2C69D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.04.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.01.2021 a 02.02.2021.

060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro	01.11.2019 a 31.10.2020
123477-3	Gislane Bernardino de Freitas	Enfermeiro da Família	01.07.2019 a 30.06.2020
123468-4	Iuri Holanda Braga	Cirurgião Dentista da Família	01.07.2019 a 30.06.2020
123624-5	Hanna Isa de Oliveira Bezerra	Cirurgião Dentista da Família	05.08.2019 a 04.08.2020
123606-7	Milena Clemente da Costa	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2019 a 31.07.2020
060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
070589-6	Raimunda Gilvanda de Lima Araujo	Auxiliar Administrativo	04.10.2019 a 03.10.2020
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	01.07.2019 a 30.06.2020
100138-8	Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha	Auxiliar em Saúde Bucal	05.07.2019 a 04.07.2020
122004-7	José Robecio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	01.06.2019 a 31.05.2020
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	03.10.2019 a 02.10.2020
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	04.05.2019 a 03.05.2020
060231-0	Antonia Anuzia Maia Chaves	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.10.2019 a 30.09.2020
060236-1	Maria Eliane Silva	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
060233-7	Antonia Anelícia de Sousa Oliveira Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	01.09.2019 a 31.08.2020
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	01.12.2019 a 30.11.2020
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	04.10.2019 a 03.10.2020
123498-6	Missislene Martins de Sousa Lavor	Técnico em Saúde Bucal	01.07.2019 a 30.06.2020
123548-6	Fernanda Alexandrina Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	12.07.2019 a 11.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F820BF32

